



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
10/05/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05050041/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENFRENTAMENTO PERMANENTE AO ASSÉDIO SEXUAL.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05050042/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL DESTINADO A EMPRESAS QUE PROMOVAM A GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05090028/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05040028/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA M, BENEDITO BENTES, CEP 57086-222, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA CARLOTA PEREIRA DE QUEIRÓS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05050018/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05040030/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA DE DOUTOR EDUARDO DE SOUZA PAULO DE MELO A RUA "N", LOCALIZADA NO BAIRRO DO SÃO JORGE.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05040031/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05040038/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ. NOVO JARDIM.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05050047/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	CRIA METODOLOGIA DE ORDEM PARA DIMENSIONAR UM PERÍMETRO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 05060023/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR CASSIO HARTMANN.	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04270042/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

“Institui no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta o Programa de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Assédio Sexual.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Maceió o Programa de capacitação permanente de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, dirigido aos servidores públicos, efetivos e comissionados, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais interessados.

Parágrafo único. Entende-se como assédio sexual toda a tentativa, por parte de superior hierárquico ou quem obtenha poder hierárquico sobre o subordinado, visando à obtenção de favores sexuais através de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis, como forma de ameaçar e como condição para continuidade no emprego. Também se caracteriza por quaisquer outras manifestações agressivas de índole sexual com objetivo de prejudicar a atividade laboral por parte de qualquer pessoa que integre a equipe de trabalho, independente do uso do poder hierárquico.

I. O assédio sexual pode-se configurar como vertical, quando o agressor, em posição hierárquica superior, se vale de sua posição de chefe para constranger alguém, com intimidações, pressões ou outras interferências, com o objetivo de obter algum favorecimento sexual; ou horizontal, quando não há distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada, a exemplo do constrangimento verificado entre colegas de trabalho.

II. O assédio sexual pode ser caracterizar por chantagem, quando existe exigência por parte de um superior hierárquico a um subordinado para que preste a atividade sexual como condição para a manutenção do emprego/função, ou obtenção de benefícios na relação de trabalho; ou por intimidação, caracterizado por incitações sexuais inoportunas, solicitações sexuais ou outras manifestações da mesma índole verbais ou físicas, o que acaba por prejudicar a atuação de uma pessoa ou criar uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso no ambiente de trabalho.

Art. 2º. Este Programa tem por objetivos:

I. A adoção de mecanismos efetivos de prevenção, monitoramento, avaliação e superação do assédio sexual;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

II. O favorecimento da identificação de indícios e evidências da ocorrência de práticas de assédio sexual no âmbito das instituições públicas e no setor privado, a partir da análise das relações institucionais, dos registros administrativos e demográficos e dos dados referentes a fluxos de trabalho na execução das políticas públicas;

III. Refletir sobre a reprodução de práticas de assédio sexual em todos os espaços de trabalho;

IV. Promover o reconhecimento do assédio sexual como violação dos direitos humanos, em especial das mulheres, e dentre elas as mulheres negras, as mais atingidas pelas práticas assediadoras;

V. A busca pela construção de um espaço de transformação de relações sociais;

Art. 3º O Programa de Capacitação tem como princípios e diretrizes:

I. O respeito a todo e qualquer participante, independente de cor, raça, credo, procedência nacional ou origem étnica;

II. A garantia da liberdade e apreço à tolerância;

III. A manutenção do padrão de qualidade de ensino;

IV. A valorização da experiência individual de cada participante;

V. Preconização do recorte de gênero, compreendendo que o assédio sexual é sobremaneira vivenciado pelas mulheres;

VI. Preconização do recorte racial e étnico tecendo a produção de conhecimento e práticas antirracistas;

VII. Que o espaço de troca do curso seja o ambiente primário às práticas que combatem e se opõem ao assédio sexual.

Art. 4º O Programa de Capacitação terá como ações prioritárias a realização das seguintes atividades:

I. Obrigatoriedade dos aprovados em Concursos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Maceió, os comissionados recém-nomeados e trabalhadores terceirizados e estagiários recém-contratados participem de seminários de pelo menos 8h (oito horas) sobre o tema;

II. Produção e divulgação de campanha para sensibilização sobre o assédio sexual;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III. Promoção de formação interna obrigatória para os servidores públicos, efetivos e comissionados, e trabalhadores terceirizados da Administração Pública Direta e Indireta do município de Maceió, com frequência mínima de 75% das atividades realizadas, para o reconhecimento das práticas de assédio sexual e formas de enfrentamento à problemática;

IV. Promoção de seminários anuais, abertos ao público externo, com a presença dos órgãos de fiscalização, promoção e controle do sistema de justiça, para a apresentação dos resultados e desafios do programa;

Art. 5º. Para fins de identificação e contabilização de casos de assédio sexual, levar-se-á em consideração o simples registro de denúncia, não estando condicionada à existência de eventual procedimento investigativo ou decisão judicial ou administrativa.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal realizará convênios com Universidades Públicas, e Organizações da Sociedade Civil que debatam o assédio sexual e temas correlatos para a construção da ementa e ministração das aulas, produção de material didático e fiscalização da execução do curso a ser ministrado, bem como a manutenção dos princípios e diretrizes do curso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir dessa data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de Maio de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O assédio sexual nos ambientes de trabalho, apesar de contrário ao ordenamento jurídico pátrio, é prática corriqueira tanto no setor privado quanto no setor público, impondo-se ao Poder Público a adoção de medidas efetivas para preveni-la e enfrentá-la.

No que toca especificamente ao setor público, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu que assédio moral e sexual são atos contrários aos princípios da administração pública e sua prática se enquadra como improbidade administrativa. Contudo, no cotidiano laboral, não é incomum deparar-se com situações abusivas, por vezes sequer denunciadas.

O assédio sexual no ambiente de trabalho consiste em uma das formas de violência sexual, que afeta especialmente as mulheres e que se caracteriza como meio de exercer controle e poder sobre elas nas relações laborais. Trata-se de crime previsto na legislação brasileira e de violação de direitos humanos. O assédio sexual fere a dignidade humana e demais direitos fundamentais dos servidores públicos, dos empregados e dos estagiários. Viola os direitos de trabalhadores/as à segurança no trabalho e à igualdade de oportunidades, além de prejudicar sua saúde. É alimentado pelo sigilo, que esconde o tamanho real do problema.

A prática do assédio sexual deteriora o ambiente de trabalho, que deve proporcionar, antes de tudo, respeito à dignidade humana. A construção desse ambiente de trabalho saudável é de responsabilidade de todos. Os gestores são particularmente responsáveis por monitorar o ambiente de trabalho e prevenir situações constrangedoras para as pessoas que ali trabalham.

A presente proposição objetiva criar um programa que coíba o assédio sexual, por capacitar os servidores quanto ao tema, por incentivar a prática de relações respeitadas no ambiente de trabalho; avaliar constantemente as relações interpessoais,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

atentar para as mudanças de comportamento; dispor de instância administrativa para acolher denúncias de maneira objetiva; apurar e punir as violações denunciadas, dentre outras.

Diante deste cenário, é dever das instituições adotar todas as medidas necessárias para coibir o assédio sexual, como, por exemplo, oferecer informação sobre o assédio sexual; fazer constar do código de ética do servidor ou das convenções coletivas de trabalho medidas de prevenção do assédio sexual; incentivar a prática de relações respeitadas no ambiente de trabalho; avaliar constantemente as relações interpessoais no ambiente de trabalho, atentando para as mudanças de comportamento; dispor de instância administrativa para acolher denúncias de maneira objetiva; apurar e punir as violações denunciadas.

Em face do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

"Dispõe sobre incentivo fiscal destinado a empresas que promovam a geração e manutenção de empregos diretos no Município de Maceió, e dá outras providências."

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais destinados a empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços que venham a promover a geração e a respectiva manutenção de empregos diretos no Município de Maceió, e, a reconhecer a geração de empregos.

Parágrafo único. Consideram-se empresas as pessoas jurídicas devidamente constituídas e inscritas nos órgãos públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os incentivos desta Lei poderão contemplar as empresas participantes com desconto de até 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme disposto na tabela nº 1 do Anexo Único desta Lei, aplicável por até 5 (cinco) exercícios fiscais, relativamente aos imóveis destinados à atividade produtiva da empresa requerente.

§ 1º A isenção concedida nos termos desta Lei produzirá efeitos exclusivamente sobre créditos tributários baseados em fatos geradores ocorridos após a data do requerimento.

§ 2º Em qualquer hipótese, a concessão de incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei não comportará restituição de valores recolhidos.

Art. 3º O imóvel objeto do benefício de desconto de IPTU deverá ser aquele do estabelecimento produtivo, integralmente ocupado pela empresa requerente, seja ele próprio, locado ou cedido, desde que devidamente comprovado na data do requerimento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, a parcela do imóvel livre de construção poderá ser considerada como área de ocupação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - ano-base, o exercício fiscal em que ocorra a geração ou manutenção de novos empregos;

II - ano de referência, o exercício fiscal imediatamente anterior ao primeiro ano-base;

III - ano-calendário, o exercício em que ocorra a comprovação dos empregos gerados ou mantidos no ano-base; e

IV - ano de aplicação, o exercício seguinte ao ano-calendário, quando serão efetivamente aplicados os descontos previstos.

Capítulo II
DO INCENTIVO FISCAL

Art. 5º A concessão de incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei é válida por 5 (cinco) exercícios e dependerá de requerimento da empresa interessada efetuado no ano-calendário, e o desconto a ser concedido será calculado anualmente, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei.

Art. 6º O índice de desconto do IPTU apurado no ano-calendário, conforme a tabela nº 1 do Anexo Único desta Lei, será definido pelo incremento do número médio de empregos no ano-base em relação à média de empregos preexistentes no exercício de referência.

Parágrafo único. A apuração dos números médios de empregos referidos no caput deste artigo será realizada utilizando-se a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Art. 7º A empresa interessada na concessão dos incentivos previstos nesta Lei deverá apresentar, entre os dias 1º de abril e 30 de junho do ano-calendário, o requerimento de concessão impreterivelmente acompanhado dos documentos previstos nos arts. 11 e 12.

Art. 8º Nos exercícios seguintes ao da concessão, a empresa interessada que já esteja em gozo dos benefícios desta Lei deverá apresentar, entre os dias 1º de abril e 30 de junho do ano-calendário, os documentos previstos nos incisos III, IV e V do parágrafo único do art. 11 e, quando aplicável, os comprovantes das doações previstas no parágrafo único do art. 12, ambos desta Lei.

Art. 9º As empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias para responder eventuais questionamentos da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, mediante justificativa.

Art. 10 O não cumprimento do prazo previsto no art. 7º desta Lei acarreta o não conhecimento do pedido, e, o não cumprimento dos prazos previstos nos arts. 8º e 9º desta Lei incapacita a empresa ao gozo do incentivo de redução de IPTU no ano de aplicação seguinte.

Art. 11 O requerimento de incentivo fiscal deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Economia e protocolado no serviço de atendimento ao contribuinte, assinado por representante legalmente apto, e nele deverão constar a localização do imóvel, sua respectiva inscrição imobiliária e o número da inscrição mobiliária.

Parágrafo único. O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópias de Contrato Social e última alteração contratual ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

II - cópias das RAIS da empresa requerente, matriz e filiais, do ano de referência;

III - cópias das RAIS da empresa requerente, matriz e filiais, do ano-base;

IV - comprovação de regularidade fiscal perante o Município, Estado e Federação;

V - certidão negativa de débitos associada aos imóveis, nos casos de incentivos em impostos imobiliários de propriedade de terceiros; e

VI - contrato de locação ou cessão nos casos de incentivos em impostos imobiliários de propriedade de terceiros.

Art. 12 As empresas participantes deverão, no ato do requerimento, firmar compromisso de comunicar à Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária as vagas de trabalho disponíveis.

Parágrafo único. As empresas participantes sujeitas à apuração de Imposto de Renda sobre o Lucro Real, além do previsto no caput deste artigo, também deverão firmar compromisso de, a partir da apresentação do requerimento referido no art. 11 desta Lei e até o último mês do ano de gozo do incentivo:

I - aplicar, a título de doação, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA de Maceió, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido; e



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

II - aplicar, a título de doação, em favor do Fundo Municipal do Idoso - FUMID Maceió a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido.

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Economia analisar e aprovar os documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações de documentação suficientes à concessão ou manutenção do benefício no mesmo prazo indicado no art. 9º desta Lei.

Art. 14 Fica vedada à empresa beneficiária do incentivo fiscal a apresentação de novo requerimento durante o período da validade do incentivo concedido.

Art. 15 Ocorrendo modificações nas condições que fundamentaram a concessão do incentivo, a empresa beneficiada deverá comunicá-las no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido no caput deste artigo, ou, de má-fé, furtar-se à prestação de informações e apresentação de documentos requeridos, a decisão administrativa de cancelamento do incentivo fiscal produzirá seus efeitos a partir da modificação ocorrida, sem prejuízo da incidência de multa da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o montante correspondente ao incentivo fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 16 Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei poderão ser cancelados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos, ou do descumprimento de quaisquer outras obrigações acessórias previstas pelo Poder Público, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A decisão administrativa que determine o cancelamento do incentivo fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação à empresa interessada.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir dessa data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de Maio de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

ANEXO 1

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS		DESCONTO
DE	ATÉ	%
20	49	5%
50	99	7%
100	199	10%
200	299	12%
300	499	15%
500	699	20%
700	999	25%
	A partir de 1000	30%



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A expectativa é a de que o projeto fomente o emprego e renda e o desenvolvimento do município com redução progressiva do IPTU em até 30%, por até cinco anos.

Essa medida vem em momento importante para os setores do comércio, indústria e serviços já que o cenário econômico começa a dar sinais de crescimento. Com projetos de benefício fiscal, as empresas produzem mais, trazem emprego, renda e desenvolvimento.

A medida abre mão de arrecadar parte do IPTU, porém a receita voltará por meio de outros recursos. Se as empresas gerarem mais empregos, a economia gira melhor, reflete no comércio e serviços o município arrecadará mais com ISS.

Terão direito ao desconto, as empresas já instaladas e as que tiverem interesse em investir na cidade. As companhias podem protocolar o pedido a partir da geração de no mínimo 20 empregos, que dá desconto de 5%. A progressão é contínua e sobe para 7% para quem criar 50 postos de trabalho; 20% para 500 e 30% para 1.000. O benefício é válido por cinco anos, mas desde que comprovada a manutenção do emprego. Se aprovado ainda este ano, as empresas já podem requerer o benefício a partir de 2019.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Estou certo que poderei contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre concessão de Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º O Aluguel Social previsto na legislação municipal será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Será concedido Aluguel Social, de caráter pessoal e intransferível, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com os seguintes objetivos:

I – conceder e garantir segurança à mulher vítima de violência doméstica ou familiar que, esteja impedida de retornar para seu lar em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero;

II – oferecer benefício social para garantir autonomia e proteção à mulher em situação de violência doméstica e aos seus dependentes;

III – promover suporte social para facultar maior efetividade às medidas protetivas constantes na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

IV – mitigar os efeitos biopsicossociais sobre a vida das mulheres, com ou sem dependentes, decorrentes da mudança de rotina e de domicílio, nos lares em cujas relações familiares foram marcadas pela violência de gênero.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, aplicam-se as definições de violência doméstica e familiar contra a mulher e a tipificação de suas formas, nos termos dos Art. 5º e 7º da lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 3º Para fins de concessão do benefício do Aluguel Maria da Penha, as mulheres deverão atender ao menos um dos seguintes critérios:

I - estejam atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha;

II – comprovação da situação de vulnerabilidade e de violência, inclusive com a necessidade de abandono do lar, por se tornar insuportável e inviável a convivência em ambiente comum devido ao imenso risco à vida, demonstrando ainda que a mulher assistida não possa acessar a morada, não possua outro imóvel de sua propriedade, não possua parentes até segundo grau em linha reta, no município de Maceió, que possibilitem abrigo com ou sem filhos menores de idade e não consiga responsabilizar-se pela despesa com moradia;

III – ser encaminhada pela Casa da Mulher Alagoana Nise da Silveira ou por outro equipamento público de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º As verificações das condições dispostas nos incisos II e III deste Art., serão realizadas pelas Equipes Técnicas da Casa da Mulher Alagoana Nise da Silveira ou por outro equipamento público.

§ 2º As mulheres que buscarem o Programa previsto nesta Lei deverão ser residentes do município de Maceió.

Art. 4º O Aluguel Social corresponde à concessão mensal do valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) às mulheres que comprovem os critérios exigidos, previstos no Art. 3º desta Lei.

§ 1º O benefício será concedido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período, após reavaliação de cada período e mediante justificativa técnica emitida pela Equipe Técnica da Casa da Mulher Alagoana Nise da Silveira, com a constatação da manutenção dos critérios de concessão.

§ 2º As mulheres vítimas de violência que possuam filhos menores de idade e/ou seja pessoa com deficiência na forma da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e/ou pessoa idosa na forma da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) terão prioridade no recebimento do aluguel social de que trata esta lei.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

§ 3º Se no decorrer do prazo de concessão for constatado que a beneficiária voltou a conviver com o agressor, ou for constatada a desnecessidade de sua manutenção, bem como a inexistência ou descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, o benefício será cessado.

§ 4º O valor do benefício previsto no caput deste artigo será atualizado anualmente, pelo IPCA ou outro índice que o substitua.

Art. 5º As inclusões ou prorrogações do auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência estarão condicionadas à existência de recursos orçamentários específicos e suficientes para suportar a despesa pública.

Art. 6º As inclusões de mulheres vítimas de violência doméstica no aluguel social deverão ser registradas em cadastro próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social com auxílio do Gabinete de políticas Públicas para Mulheres de Maceió, mediante prévia instauração de procedimento administrativo, instruído, dentre outros elementos, com a devida descrição da situação que enseja o atendimento, os documentos comprobatórios do pleno atendimento às disposições desta lei, a análise e o parecer técnico, bem como a autorização do Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O cancelamento de que trata o § 2º deste artigo deverá ser devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo, bem como devidamente comunicado à beneficiária, mediante os meios de comunicação disponíveis, conforme o caso.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social com auxílio do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres de Maceió, durante todo o período de concessão do auxílio aluguel, realizar acompanhamento da beneficiária.

§ 3º O cancelamento de que trata o § 3º do Art.4º deverá ser devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo, bem como devidamente comunicado à beneficiária, mediante os meios de comunicação disponíveis, conforme o caso.

Art. 7º São obrigações da beneficiária do Aluguel Social:

I – Apresentar o documento original que comprove a relação locatícia (contrato de locação);



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

II – Apresentar o documento original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

III – Prestar informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social com auxílio do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres de Maceió para boa execução do benefício;

IV – Assinar Termo de Compromisso junto a Secretaria Municipal de Assistência Social / Casa da Mulher Alagoana Nise da Silveira/ ou Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres de Maceió;

V – Participar, quando for o caso, dos programas sociais indicados, em articulação com os demais órgãos e entidades do Município de Maceió.

§ 1º O uso indevido do Aluguel Social para finalidade diferente do previsto nesta lei, ocasionará a aplicação das sanções civis e penais cabíveis, além da cessação imediata do benefício.

§ 2º Nos casos em que as mulheres beneficiadas possuem filhos e residam com elas, deverá ser apresentada documentação comprobatória.

Art. 8º O município de Maceió não será parte na relação contratual, a qualquer título, entre a mulher beneficiária e o locador do imóvel alugado.

Parágrafo único – O benefício concedido por esta Lei não gera, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio-aluguel às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte.

A violência é definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como qualquer ato de agressão ou negligência à pessoa que produz ou pode produzir dano psicológico, sofrimento físico ou sexual, incluindo as ameaças, coerção ou privação arbitrária de liberdade, tanto em público como em privado. É o uso intencional de força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa, grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grande probabilidade de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações.

A violência acomete toda a sociedade sem distinção de raça, sexo, idade, educação, religião ou condição socioeconômica. Mesmo atingindo todas as classes sociais, a violência ainda é predominante nas classes menos favorecidas, sendo as denúncias menos frequentes nas classes média e alta por vergonha ou medo da exposição.

É um fenômeno presente na vida de muitas pessoas, seja como vítimas ou agressores. Geralmente as agressões acontecem no espaço familiar, escolar ou institucional. A violência pode acontecer de várias formas, mas consideram-se como principais tipos: a violência física, a sexual, a psicológica ou por negligência, sendo as crianças, adolescentes, mulheres, idosos, portadores de alguma deficiência e homossexuais suas mais frequentes vítimas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Por ser um fenômeno complexo, com causas culturais, econômicas e sociais, aliado à pouca visibilidade, à ilegalidade e à impunidade, a violência doméstica contra mulheres é a tradução real do poder e da força física masculina e da história de desigualdades culturais entre homens e mulheres que, por meio dos papéis estereotipados, legitimam ou exacerbam a violência.

A Constituição Brasileira de 1988 é explícita no sentido de prever mecanismos inibidores da violência doméstica, como se depreende da redação constante do § 8º do artigo 226, a saber: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Dentre as iniciativas que visam modificar esta situação, podemos citar a criação das Delegacias de Defesa da Mulher e a promulgação da Lei Federal n. 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, que trata do aumento do rigor das punições às agressões contra as mulheres no âmbito doméstico ou familiar, possibilitando a figura do "flagrante" e a decretação de prisão preventiva, além de aumentar a pena e instituir medidas protetoras. No entanto, o medo e a dependência financeira da mulher em relação ao parceiro são os principais motivos para não ocorrer uma denúncia.

Ainda, sabemos que é crescente o aumento da violência contra a mulher que muitas vezes levam até a morte. Tanto assim que os casos de feminicídio vêm aumentando e ganhando mais repercussão na mídia, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos.

Vale lembrar que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia já vem sendo anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois em muitos casos as famílias são simples, apenas o homem trabalha, e, ainda nos dias de hoje, a ela acaba restando a responsabilidade por todos os afazeres domésticos.

Ainda ressaltamos que o Supremo Tribunal Federal reiterou, no final do ano de 2016, que é permitido ao vereador municipal apresentar projetos de lei que prevejam despesas para o Poder Executivo quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria. Decisão proferida em regime de repercussão geral no RE 878.911/RJ.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA M, BENEDITO BENTES, CEP 57086-222, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA CARLOTA PEREIRA DE QUEIRÓS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua M, Benedito Bentes, CEP 57086-222, Maceió/AL, para Rua Carlota Pereira de Queirós, Maceió/AL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de maio de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA M, BENEDITO BENTES, CEP 57086-222, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA CARLOTA PEREIRA DE QUEIRÓS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Rua M, Benedito Bentes, CEP 57086-222, Maceió/AL, para Rua Carlota Pereira de Queirós, Maceió/AL.

Carlota Pereira de Queirós (São Paulo, 13 de fevereiro de 1892 — São Paulo, 14 de abril de 1982) foi uma médica, escritora, pedagoga e política brasileira. Foi a primeira mulher brasileira a ser eleita deputada federal. Ela participou dos trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte, entre 1934 e 1935.^{1 2} Filha de José Pereira de Queiroz e de Maria Vicentina de Azevedo Pereira de Queiroz. Formou-se pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo em 1926, com a tese *Estudos sobre o Câncer*. Interna da terceira cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e chefe do Laboratório de Clínica Pediátrica (1928), foi assistente do professor Pinheiro Cintra.^{3 4 5}

Foi comissionada pelo governo de São Paulo, em 1929, para estudar Dietética Infantil em centros médicos da Europa. Na Revolução Constitucionalista de 1932, ocorrido em São Paulo, organizou e liderou um grupo de 700 mulheres para garantir a assistência aos feridos. Assim, teve valiosa participação, lutando pelos ideais democráticos defendidos por São Paulo.^{[3] 6} Membro da Associação Paulista de Medicina de São Paulo, "Association Française pour l'Étude du Cancer", Academia Nacional de Medicina e Academia Nacional de Medicina de Buenos Aires. Fundou a Academia Brasileira de Mulheres Médicas, em 1950.^[3]

¹ «Direito de voto feminino completa 76 anos no Brasil». folha.uol.com.br. 2 de fevereiro de 2008. Consultado em 29 de dezembro de 2017

² «A construção da voz feminina na democracia» (PDF). Tribunal Superior Eleitoral - TSE. 1 de julho de 2016. Consultado em 29 de outubro de 2021

³ «Carlota Pereira de Queirós | CPDOC». cpdoc.fgv.br. Consultado em 29 de dezembro de 2017

⁴ «Política». www.terra.com.br. Consultado em 29 de dezembro de 2017

⁵ «Carlota Pereira de Queiroz (1892-1982)». memoria.cnpq.br. Consultado em 29 de dezembro de 2017

⁶ Mendes, Carlos Pimentel. «Novo Milênio: Especial NM: Revolução de 1932 - 20». www.novomilenio.inf.br. Consultado em 29 de dezembro de 2017



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 3 de maio de 1933, primeiro pleito em que as mulheres para escolher os deputados da Assembleia Nacional Constituinte do participaram oficialmente como eleitoras e como candidatas em todo o Brasil, Carlota foi uma das 19 candidatas mulheres entre Alzira Reis Vieira Ferreira, Anna Vieira Cesar, Bertha Lutz, Edith Mendes da Gama e Abreu, Catharina Valentim Santanna, Edith Dinorah da Costa Braga, Edwiges Sá Pereira, Georgina de Araújo Azevedo Lima, Ilka Labarthe, Julitta Monteiro Soares da Gama, Leolinda de Figueiredo Daltro, Lucília Wilson Coelho de Souza, Lydia de Oliveira, Maria Pereira das Neves, Maria Rita Burnier Pessoa de Mello Coelho, [Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, Natércia da Cunha Silveira, Theresa Rabello de Macedo e Almerinda de Farias Gama.^[2]

Ingressando na política, foi a primeira deputada federal da história do Brasil. Eleita pelo estado de São Paulo em 1934, fez a voz feminina ser ouvida no Congresso Nacional.^[1]

Seu mandato foi em defesa da mulher e das crianças, trabalhava por melhorias educacionais que contemplassem melhor tratamento das mulheres. Além disso, publicou uma série de trabalhos em defesa da mulher brasileira. Ocupou seu cargo até o Golpe de 1937, quando Getúlio Vargas fechou o Congresso.^[3]

Abaixo, o discurso proferido por ela em 13 de março de 1934:

“ Além de representante feminina, única nesta Assembleia, sou, como todos os que aqui se encontram, uma brasileira, integrada nos destinos do seu país e identificada para sempre com os seus problemas. (...) Acolhe-nos, sempre, um ambiente amigo. Esta é a impressão que me deixa o convívio desta Casa. Nem um só momento me senti na presença de adversários. Porque nós, mulheres, precisamos ter sempre em mente que foi por decisão dos homens que nos foi concedido o direito de voto. E, se assim nos tratam eles hoje, é porque a mulher brasileira já demonstrou o quanto vale e o que é capaz de fazer pela sua gente. Num momento como este, em que se trata de refazer o arcabouço das nossas leis, era justo, portanto, que ela também fosse chamada a colaborar. (...) Quem observar a evolução da mulher na vida, não deixará por certo de compreender esta conquista, resultante da grande evolução industrial que se operou no mundo e que já repercutiu no nosso país. Não há muitos anos, o lar era a unidade produtora da sociedade. Tudo se fabricava ali: o açúcar, o ”



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

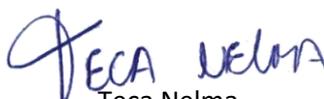
azeite, a farinha, o pão, o tecido. E, como única operária, a mulher nele imperava, empregando todas as suas atividades. Mas, as condições de vida mudaram. As máquinas, a eletricidade, substituindo o trabalho do homem, deram novo aspecto à vida. As condições financeiras da família exigiram da mulher nova adaptação. Através do funcionalismo e da indústria, ela passou a colaborar na esfera econômica. E, o resultado dessa mudança, foi a necessidade que ela sentiu de uma educação mais completa. As moças passaram a estudar nas mesmas escolas que os rapazes, para obter as mesmas oportunidades na vida. E assim foi que ingressaram nas carreiras liberais. Essa nova situação despertou-lhes o interesse pelas questões políticas e administrativas, pelas questões sociais. O lugar que ocupo neste momento nada mais significa, portanto, do que o fruto dessa evolução.

Foi escritora e historiadora, com as publicações *Um Fazendeiro Paulista no século XIX* e *Vida e Morte de um Capitão*.

Foi homenageada com o Monumento intitulado *Carlota Pereira de Queiroz*, na Praça Califórnia, bairro de Pinheiros, Zona Oeste da Capital de São Paulo e com a *Avenida Dr.ª Carlota Pereira de Queiroz*, no distrito de Socorro, localizado na região Sul de São Paulo. Além disso, há a EMEF Carlota Pereira de Queiros na capital paulista, inaugurada em memória a médica.^{7 8}

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Carlota Pereira de Queirós.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de maio de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

⁷ «Monumento Carlota Pereira de Queiroz». monumentos.art.br. Consultado em 29 de dezembro de 2017

⁸ «EMEF Carlota Pereira de Queiroz». melhorescolas.net. Consultado em 29 de dezembro de 2017



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOZOSES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais – CAMA,

Parágrafo único. O Objetivo do CAMA é realizar o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL.

Art. 2º - Fica obrigada a Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ – proceder o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL, gradativamente em um prazo de 06 (seis) anos a contar da data da entrada em vigor desta lei, prorrogável por apenas uma vez.

I - a UVZ deverá criar e manter o armazenamento de dados através do Cadastro Municipal de Animais – CAMA;

II - o prazo estipulado no *caput* deste artigo, também, valerá para a conclusão da identificação e cadastramento de todos os animais através da microchipagem subcutânea, seguindo as diretrizes de armazenamento de dados do CAMA;

III - a UVZ deverá guardar os registros dos animais em meio eletrônico, de fácil acesso aos cidadãos, respeitando-se as determinações e limites da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

IV - a microchipagem subcutânea para fins do CAMA, poderá ser realizada pela UVZ ou por clínicas veterinárias privadas conveniadas.

Art. 3º - Todos os criadores comerciais, abrigos, cuidadores, protetores, tutores e pessoas que cuidam de mais de 01 (um) animal, deverão realizar a microchipagem dos animais sob sua guarda na primeira fase de instalação do CAMA.

Parágrafo único. Os animais domésticos, caninos e felinos, privados, deverão ser submetidos também a microchipagem subcutânea, seguindo as diretrizes de armazenamento de dados do CAMA, terão o custo do procedimento correndo por conta de seus tutores (proprietários).

Art. 4º - Todos os animais, cães e gatos domésticos, comercializados 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrada em vigor desta lei, deverão ser obrigatoriamente ser microchipados e registrados no CAMA.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Maio de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOZOSES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A ausência de políticas públicas para controle de natalidade de cães e gatos têm trazido consequências extremamente danosas para a população de animais e seres humanos em nossa Cidade.

Um dos principais problemas urbanos nos dias atuais está na relação entre animais domésticos e os seres humanos, o que acarreta historicamente nas cidades brasileiras um grande excedente de animais que acabam sendo abandonados à própria sorte. Estudos realizados indicam que os animais abandonados acabam sobrevivendo não mais do que 6 meses, atingindo êxito letal por conta de atos violentos produzidos por humanos, doenças como cinomose e as verminoses além dos atropelamentos. Portanto, a população dos ditos “animais errantes” é alimentada prioritariamente pela população de animais domiciliados que são abandonados (ou suas crias) frequentemente.¹

Nascimentos indesejados e descontrolados, tem sido o principal fator de zoonoses, doenças contagiosas que passam dos animais para os humanos, ocasionando além do sofrimento animal, altos índices de contágio em humanos, muitos com consequências letais, tratamentos onerosos e aumento de custos para saúde pública.

Além da Castração e a Criação Responsável, a Identificação dos animais, promove saúde (humana e animal). Desta maneira, o presente projeto de lei, obriga a Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ, a proceder o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL, gradativamente em um prazo de 06 (seis) anos a contar da data da entrada em vigor desta lei, prorrogável por apenas uma vez.

A UVZ deverá criar e manter o armazenamento de dados através do Cadastro Municipal de Animais – CAMA. Os animais domésticos, caninos e felinos, privados, deverão ser submetidos também à microchipagem subcutânea, seguindo as diretrizes de armazenamento de dados do CAMA, terão o custo do procedimento correndo por conta de seus tutores (proprietários).

Microchipagem subcutânea em animais de estimação envolve colocar um pequeno chip de computador do tamanho de um grão de arroz sob a pele. É implantado em um procedimento simples por um veterinário que usa uma agulha para colocar o microchip sob a pele solta entre as omoplatas. Todo o procedimento leva apenas alguns segundos

¹ https://smastr16.blob.core.windows.net/municipioverdeazul/2016/07/bio3-01_microchipagem-e-cadastramento-animais.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

O projeto que institui o Cadastro Municipal de Animais – CAMA, tem como base constitucional e legislativa, o meio ambiente, como disposto no Art. 225 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

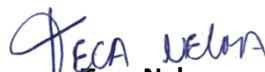
Ademais, os municípios devem ter controle sobre a população de animais domésticos e aquelas pessoas que são responsáveis pela sua manutenção de forma digna, sem isso se torna difícil responsabilizar humanos por atos de abandono, dentre outros maus-tratos, e propor políticas públicas envolvendo os animais urbanos.

Diante disso, a criação de um sistema eletrônico (Sistema Informatizado de Cadastramento de Animais), será importante ferramenta para o gerenciamento das informações sobre os animais, tendo uma entrada e saída de dados simples, propiciando a emissão de diferentes relatórios que, além de relacionar os responsáveis aos animais, oferece informações fundamentais no sentido de se direcionar políticas públicas.²

Segundo dados do CFMV, o Brasil é dos países que menos investe na saúde e bem estar animal, isso ocorre em virtude de dissociar saúde animal da humana, quando na verdade trata-se de uma única temática onde a saúde de um está diretamente interligada outra.

Desta maneira, investir no cadastro da população animal é alternativa altamente eficaz para melhorar a saúde da população.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Maio de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

² https://smastr16.blob.core.windows.net/municpioverdeazul/2016/07/bio3-01_microchipagem-e-cadastramento-animais.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina de Doutor Eduardo de Souza Paulo de Melo a rua "N", localizada no bairro do São Jorge.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rua Doutor Eduardo de Souza Paulo de Melo a rua "N" localizada no bairro do São Jorge.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Doutor Eduardo de Souza Paulo de Melo nasceu no dia 17 de novembro de 1972, no município de Campinas, interior de São Paulo, e faleceu no dia 22 de agosto de 2014. Pouco tempo após seu nascimento descobriu-se que ele possuía dificuldades na visão. Era alta hipermetropia, 15 graus em cada olho.

Embora os problemas em sua visão tivessem ocasionado dificuldades para sua alfabetização, isso não foi empecilho para que concluísse os estudos acadêmicos.

Sua dificuldade visual foi a causa de seu sonho de infância: ser tornar médico oftalmologista. Assim, após o ensino médio, iniciou os estudos de medicina, conseguindo, no quarto ano, se tornar monitor da disciplina, vindo a concluir sua instrução superior no ano de 1998.

Em 1999, em vista do sucesso acadêmico, foi chamado para atuar no Estado de Alagoas. Em virtude da competência profissional que lhe era atribuído foi pioneiro da clínica oftalmológica popular no município de Maceió.

Além disso, como escritor, publicou o livro "Drogas Nunca". Também foi cantor e compositor profissional.

Diante dos seus grandes feitos recebeu, nesta casa de leis, o título de cidadão maceioense.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Sendo assim, conclamo os nobres edis à aprovação do presente projeto de lei como forma de homenagear o Doutor Eduardo de Souza Paulo de Melo.

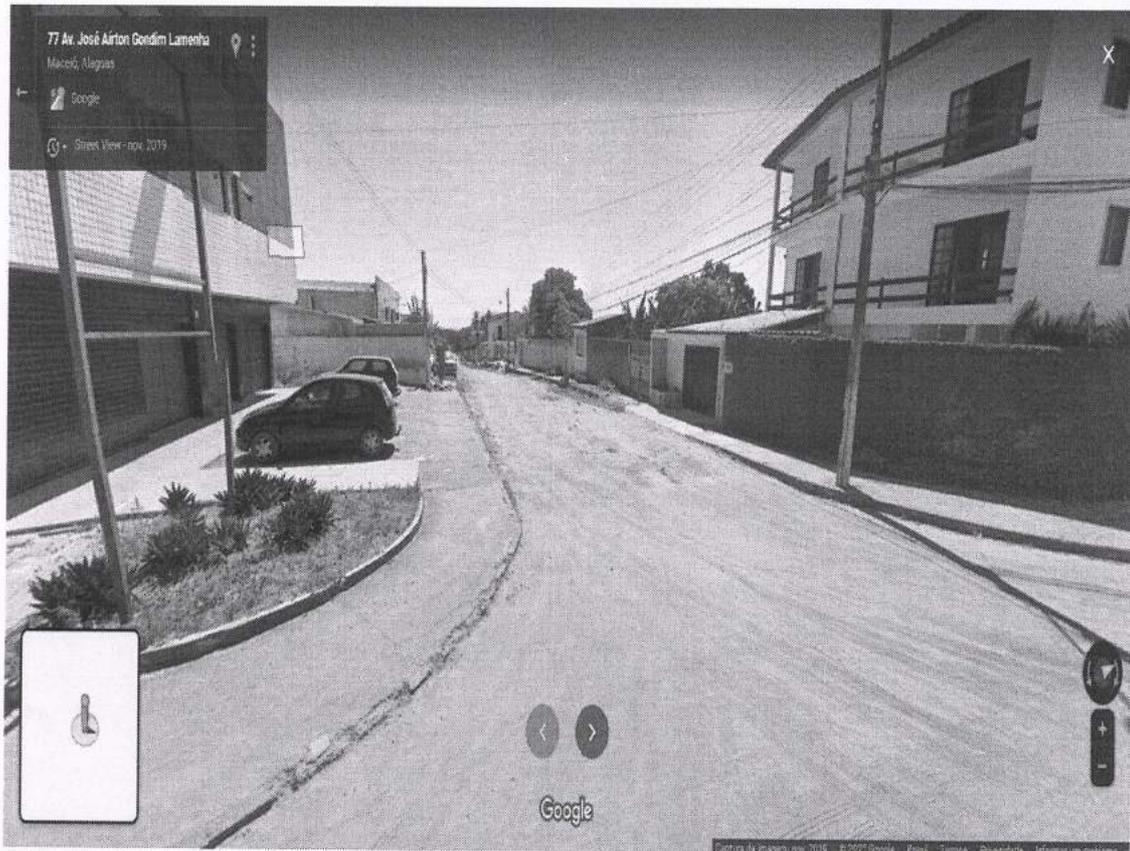
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió _____ de _____ de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Rua N - São Jorge, Maceió - AL

Restaurantes Hotéis Atrações Transporte público Estacionamento

Av. Pierre Chailin

Edifício Racine Edifício Race

REAJUTO POSTO Edifício Raciné

Self service Regional do Picul

Milakoda

Taxi turismo em Maceió

Edifício Race

Mercadinho SM

R. N

R. N

R. N

R. M

R. J

TECPRINT RECARGA DE CARTUCHOS E

Carlos cabelos

Estelarte Planejados

Parafinação São José

Geseo no grau

Assembleia de Deus - Miramar

Camêra

Clube Sportifera

Rotas Salvar Próximo Enviar para smartphone Compartilhar

Informar um problema em R. N - São Jorge

Adicionar um lugar que está faltando

Adicione sua empresa

Adicionar marcador

Google

Dados do mapa ©2022 Brasil Termos Privacidade Enviar feedback 100 m



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A
CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA
PESSOA COM FIBROMIALGIA NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a criação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Maceió.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 2º. São diretrizes para a criação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Maceió.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O presente projeto visa atender a demanda do cidadão maceioense que é acometido pela doença crônica que causa dores intensas e transtornos.

Congruente com o profissional, Dr. Dráuzio Varela, a fibromialgia é uma: Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações.

Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...). Caracteriza-se, precipuamente, pela intensificação da sensibilidade aos estímulos nervosos, sucedendo em formigamentos, cefaleia, queimações, sensibilidade ao toque, insônia, polarização de humor, podendo estar associada a transtornos emocionais, como ansiedade e depressão.

Não obstante, por se tratar de uma doença recém-descoberta, estudos médicos ainda não conseguiram concluir quais são suas causas e ainda contém lacunas a serem preenchidas, tendo em vista que foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M79.7.

Conquanto o paciente disponha de severas restrições impostas a sua qualidade de vida, a doença ainda não foi incluída no rol de pessoas com deficiência na legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

elencada no artigo 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/89 e do artigo 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000.

Outrossim, é salutar a necessidade da referida inclusão, à luz do Princípio da Isonomia, tendo em vista os diversos obstáculos inseridos no dia a dia do portador de fibromialgia.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

PROJETO DE LEI Nº /2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
MORADORES DO CONJUNTO
RESIDENCIAL NOVO JARDIM.

Autor: Vereador Valmir Gomes

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, CNPJ 18.392.853/0001-81, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de maio de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR- PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

J U S T I F I C A T I V A

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DOS CONJUNTOS RESIDENCIAL NOVO JARDIM é uma entidade sem fins lucrativos, CNPJ 18.392.853/0001-81, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regulamentemente na Rua A 26, S/Nº no bairro de Cidade Universitária, no Conjunto Residencial Novo Jardim – CEP: 57.072-703, sendo sua Presidente a Sra. Jardenes Kátia Freitas de Medeiros, prestando serviços assistenciais à comunidade, promovendo o desenvolvimento da comunidade através de projetos de cunho social, esportivo e ambiental. Tendo como seu maior foco atividades que visem a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e a geração de renda aos moradores da região.

Em suas diversas atividades vale enfatizar a forte atuação no segmento de assistência social, tais como curso de artesanato e com equipes ajudando na campanha da região e do entorno e manutenção de praças.

No esporte, a instituição em tela atua com escolinha de futebol, aulas de judô, aulas de capoeira, aulas de zumba e treinamento funcional.

Promove também, aulas de informática e cursos profissionalizantes, tais como, curso de frentista, atendente de farmácia e caixa.

A instituição também promove assistência jurídica gratuita e assistência em saúde, como atendimento de psicólogos e na área cultural oferta cursos gratuitos de violão e canto.

Ainda na área cultural e Social a entidade tem realizado diversos eventos, tais como o Arraiá Novo Jardim, Evento do Dia das Mães, Dia dos Pais, Festas da Crianças, bem como a Feira Agroecológica e palestras para mulheres do entorno, em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher, com temas como violência doméstica e Femicídio.

A instituição em tela, também atua em parceria com diversos órgãos do município, entre eles, a cessão do espaço para atividades como o acolhimento da unidade de atenção básica Teresa Barbosa, bem como o Projeto Acolher da Sec. Municipal de Assistência Social e como a SEMED Maceió, funcionando como extensão da Escola Municipal Gastone Beltrão e abrindo as portas para as campanhas vacinais da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.392.853/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS MORADORES DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS NOVO JARDIM E JARDIM ROYAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BENF. MORAD CJ. RES. NOVO JARDIM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO CJ RESIDENCIAL NOVO JARDIM	NÚMERO 13	COMPLEMENTO QUADRAB1
CEP 57.074-202	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 9637-5350	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2021** às **16:54:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Souza. Empossado, o presidente eleito Sr^e Raimundo G. de Medeiros, agradeceu a confiança de todos e comunicou, que vai encaminhar toda a documentação para registro em cartório, a Sr^e Presidente da ABMNJ, prometeu aos presentes que pretende juntamente com todos, fazer um bom trabalho em defesa da nossa comunidade, agradeceu a todos moradores presentes e como não tinha nada mais a tratar deu por encerrada os trabalhos as 21h40hs, pedindo a mim, Romel Duarte Villela, que secretariei os trabalhos para lavar a seguinte Ata que constatei compareceram nesta Assembleia 58 (cinquenta e oito) moradores da comunidade representada pela (ABMNJ) e vem assinada por mim pelo Presidente da Assembleia e por todos os membros da Comissão de fundação da (ABMNJ) Associação Beneficente Dos Moradores Do Conjunto Residencial Novo Jardim.

Maceió, 12 de janeiro de 2012.

Raimundo Gomes de Medeiros

Raimundo Gomes de Medeiros
Presidente da Assembleia

Romel Duarte Villela
Secretaria da mesa

Paulo Santos de Lima Junior
Membro da Comissão de Fundação da ABMNJ

Dr. Taisys Henriques dos Santos
Advogado
OAB/AL 10.422

DOCUMENTO FINALIZADO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec P/ Semeilhaca I firma(s):
TARSYS HENRIQUE GAMA DOS
SANTOS
MACEIO, 07 de março de 2013.
Em Testemunha da verdade
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIO-AL

Rua Târcio Valenno, 101/105 - Centro - CEP: 57020-200 Maceio-AL
Fone: 82 3223 3568 / Fone/Fax: 82 3221 1725

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

6073900

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. 22/05/2013

MACEIO-AL

CARTÓRIO

Reconhecido a(s) firma(s) Raimundo G. de Medeiros
Em Maceio (AL), 08 MAIO 2013

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
M^r José de Souza Santos Curquira - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente



Raimundo G. de Medeiros

ABMNJ – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM,
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

End. Provisório Conjunto Residencial Novo Jardim Qd. B1-1 Nº 13

ATA DA ASSEMBÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2013.

Aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2013, às 19h30, convocação em conformidade com o Edital publicado no Jornal Tribuna Independente, edição do dia 20 de dezembro de 2012. Foi realizada a assembleia de fundação da ABMNJ. O evento realizou-se no Conjunto Residencial Novo Jardim Qd. B1-1 Nº 13, Maceió Alagoas. Reuniram-se os moradores da comunidade acima citada e também esteve presente o advogado Tarses para prestar auxílio jurídico ao evento. Aberto os trabalhos o Sr. Raimundo G. Medeiros membro da comissão de fundação da ABMNJ, foi convidado pelos presentes para presidir os trabalhos, que em seguida convocou para secretariar os trabalhos o Senhor Romel Duarte Vilela, que fez a leitura do Edital publicado no jornal Tribuna Independente edição do dia 20 de dezembro de 2012. Retornando a palavra ao Sr. Raimundo que argumentou aos presentes que o objetivo da Assembléia é de fundar a ABMNJ, a Aprovação do Estatuto, e a Eleição de Posse da 1º (primeira) Diretoria para administrar a associação por um prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data desta Assembléia, argumentou aos presentes, que a nossa comunidade necessita de pessoas comprometidas para representar os moradores, já que o Conjunto Novo Jardim, por ser novo, ainda não possui representantes para defender os interesses da comunidade. O Sr. Raimundo, prosseguiu, dizendo que é de fundamental importância a fundação de uma Associação para representar a nossa comunidade com competência, honestidade e transparência. Após alguns esclarecimentos, o presidente iniciou a deliberação da pauta do Edital: 1º Deliberar pela fundação da (ABMNJ), Associação Beneficente dos Moradores Novo Jardim; 2º Deliberar e aprovar o Estatuto da (ABMNJ), 3º Eleger a Diretoria da (ABMNJ) e o que ocorrer. Inicialmente foi realizada a leitura do Edital publicado no jornal Tribuna Independente na edição do dia 20 de dezembro de 2012 pelo morador Romel D. Vilela, em seguida procedeu-se a leitura no Estatuto, no qual foram feitas ressalvas em alguns pontos. Esses pontos foram colocados em votação e aprovados por unanimidade pelos presentes, logo em seguida, foram apresentados os nomes dos membros da Diretoria da (ABMNJ): **Presidente:** Raimundo Gomes de Medeiros; **Vice-Presidente:** Erleide Nascimento da Silva; **Secretário Geral:** Romel Duarte Vilela; **Diretor de Finanças:** Pedro Messias Bernardino; **Diretor Social:** Taciana Borges de Oliveira; **Diretor de Imprensa e Comunicação:** Thaysa Silva de Gouveia; **Diretor de Esporte Cultura e Lazer:** Antonio de Pádua Santos; **Diretor de Patrimônio:** Ana Cristina Santana da Silva; **Suplentes da Diretoria Executiva:** Paulo Santos de Lima Junior, Heloisa Lima de Lima Ferreira, Leandro Moreira Rego, Rosilda Inácio de Lima, Adeildo Henrique Bezerra Araújo, Mônica Guedes Costa, Juliana Alfredo Serafim, Jardenes Kátia Livramento de Freitas. Para o **Conselho Fiscal** foram eleitos os seguintes membros: Aristarco Rutilio Almeida Aragão, José Carlos da Silva Chrisostomo e Sérgio Barros dos Santos. **Suplentes:** Carlos Antônio Soares, Rosilene Santos e Josivaldo

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL
NOVO JARDIM.**

ESTATUTO SOCIAL

3ª Alteração Estatutária

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, FINS, OBJETIVOS, REPRESENTAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
ABRANGÊNCIA, FINALIDADE, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO:**

Art. 1º - A Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim – ABMNJ, fundada em 12 de janeiro de 2013 e registrada no Cartório de 4º Ofício de Notas no Município de Maceió Alagoas, com CNPJ 18.392.853/0001-81, doravante de acordo com Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de Abril de 2019, passa a ter a seguinte denominação: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, designada também agora pela sigla: **ABMNJ**, sendo que herdará o mesmo CNPJ nº 18.392.853/0001-81. É uma Associação de fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, de caráter e representação associativa e comunitária, com personalidade distinta de seus associados, constituída para fins de defesa dos direitos, interesses e representação legal de todos aqueles moradores que sejam devidamente associados, com sede social administrativa no Conjunto Residencial Novo Jardim, Rua A-26 S/N, Cidade Universitária. CEP: 57.072-703 e foro na cidade de Maceió Estado de Alagoas, sendo uma organização Associativa, com abrangência e representatividade para todos os Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim, no Município de Maceió Alagoas, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os associados não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **ABMNJ**, porém seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão, ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.


F. L.


Luiz Pimenta Fonseca de Machado
OAB/AL 9.570
Maceió - Alagoas - CEP: 57029-909

Art. 2º - O prazo de duração da **ABMNJ** é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A representação da **ABMNJ** passará neste ato a abranger todos os moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim no Bairro Cidade Universitária, na Cidade de Maceió que forem devidamente associados.

Art. 4º - A **ABMNJ** regulamentar-se-á pelo presente Estatuto, pelas Leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com termino em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

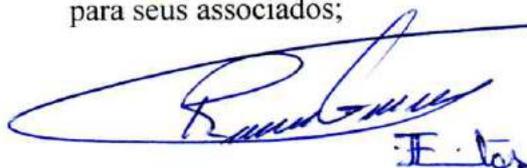
Parágrafo Único – A **ABMNJ** é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem de gênero, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E ATIVIDADES.

Art. 5º - **ABMNJ** é uma associação civil de caráter puramente Beneficente, Social, Cultural, Recreativa, Filantrópico e de Utilidade Pública. Possui as seguintes finalidades, objetivos e atividades:

- a) Promover a união dos moradores na defesa de seus interesses lutando por condições dignas de vida;
- b) Gerenciar o abastecimento de água e esgotamento sanitário da região abrangida pela **ABMNJ**, por meio de empresa especializada;
- c) Lutar junto à comunidade pela qualidade de vida de seus associados em geral;
- d) Organizar e defender trabalhos sociais junto à comunidade e em especial aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais e da iniciativa privada;
- e) Promover convênios que possam beneficiar de forma educativa, cultural, social e profissional para seus associados;


F. L.

- f) Representar a Associação e a Comunidade perante as Autoridades Governamentais e Jurídicas;
- g) Combater dentro da comunidade toda e qualquer forma de discriminação, étnica, religiosa, política partidária ou de gênero;
- h) Zelar pela qualidade de vida dos membros associados em todos os sentidos, estabelecendo, para tanto, programas de incentivo de convivência e relacionamento social;
- i) Reivindicar, junto aos Órgãos públicos, melhorias relacionadas à urbanização e a infraestrutura em benefício da Comunidade;
- j) Lutar, para que os moradores da Comunidade tenham um melhor atendimento nas áreas de Educação, Transporte Urbano de Passageiros, Infra Estrutura, Segurança Pública, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer;
- k) Reivindicar junto aos órgãos públicos ações que proporcione atividades nas áreas de inclusão digital e outros cursos profissionalizante a todos de nossa comunidade;
- l) Zelar pelos serviços de utilidade pública mediante contribuição da taxa de manutenção;
- m) Criar fundo reserva para serviços eventuais mediante taxa extra
- n) Viabilizar convênios e recursos junto aos órgãos públicos e privados para desenvolver trabalho que venha beneficiar as crianças, jovens, adultos, idosos e outros;

Art. 6º - A ABMNJ tem como atividades:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas, privadas ou de direito público, no âmbito das suas três esferas, nacional e internacional;

- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras e seminário, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos associados;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade, ONGs, Associações e entidades comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;
- d) Apoiar a prestação de serviços através de meios de comunicação para a promoção da paz, desportos e atividades culturais, bem como, de comunicação através de rádio difusão comunitária e website;
- e) Analisar problemas relacionados aos moradores associados, como ações preconceituosas e discriminatórias, buscando soluções e encaminhar as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados e familiares que dele necessite em situações emergenciais;
- g) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de atas da **ABMNJ** em dia com as anotações obrigatórias.

Art. 7º - Para a consecução de suas atividades a **ABMNJ**, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com sua finalidade, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos seus moradores associados e manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e internacionais, visando a troca de informações e outras formas de obtenção de apoio;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos moradores associados;
- c) A viabilização de convênio e/ou parceria com as secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, esportes, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus associados;
- d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras, públicas e privadas para investimento em construção, serviços, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda.

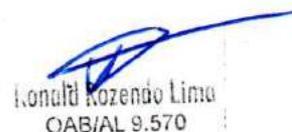
Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria **ABMNJ** ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parceria.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL:



LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notário - Registro de
Títulos e Documentos e dos Papéis
Rua Tibúrcio de Aguiar, 101
Mezquita - Alagoas - CEP: 57020-209
Tabela



Ronald Kozendo Lima
OAB/AL 9.570

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – O quadro social da **ABMNJ** será constituído pelas categorias de sócios efetivos, beneméritos, honorários e fundadores.

- a) São considerados **Associados Efetivos** os (as) maiores de 18 (dezoito) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
- b) São Associados **Beneméritos** aqueles que tenham prestado relevantes serviços à **ABMNJ**;
- c) São Associados **Honorários** aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos moradores ou da **ABMNJ** ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas econômicas sociais;
- d) São Associados **Pendentes** aqueles que não residam e não são proprietários de imóvel na área de abrangência da **ABMNJ**;
- e) São considerados Associados **Fundadores** aqueles que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de fundação e constituição da **ABMNJ**.

Parágrafo Único – O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva da referida Associação.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º – O Associado será admitido por meio de proposta (ficha de associado) dirigida a Diretoria Executiva da Associação, devidamente assinada.

Art. 10 – São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos, residir e comprovar que mora no Conjunto Residencial Novo jardim no mínimo a 06 (seis) meses.
- b) Ser comprovadamente proprietário, residir e morar no Conjunto Residencial Novo Jardim no mínimo a 06 (seis) meses;
- c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra entidade;
- d) Pagar a contribuição mensal de associado estabelecida em Assembleia Geral;
- e) Que não tenha causado prejuízos financeiros ou moral comprovadamente contra **ABMNJ**;
- f) Que não tenha causado prejuízos financeiros, moral, ato violento, ou que comprovadamente tenha constrangido qualquer associado, Diretor ou funcionário da **ABMNJ**, com ameaças ou falsas acusações.


F. J. S.

LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício do Notário - Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio de Alencar, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57090-200
FONE: (33) 3211-1111


Ronald Rozendo Lima
OAB/AL 9.570

Parágrafo Primeiro – É assegurado se associar na **ABMNJ**, por meio de proposta de associado, todo e qualquer dependente maior de 18 (dezoito) anos, que devidamente comprove sua dependência perante o titular do imóvel, bem como, comprove sua residência e moradia por mais de 06 (seis) meses no conjunto Residencial Novo Jardim.

Parágrafo Segundo – Para votar e ser votado o dependente deverá comprovar qualidade de sócio na **ABMNJ** e está em dia com suas obrigações Estatutárias;

Parágrafo Terceiro – Os dependentes não associados, terão direito a desfrutarem de quaisquer atividades ofertada pela associação, desde que confirme sua dependência perante o titular.

Parágrafo Quarto - Associados que não residam na comunidade do residencial Novo Jardim, serão da categoria associados pendentes, terão o direito a participarem das atividades oferecidas pela **ABMNJ**, não gozando assim ao direito de votar ou ser votado nas assembleias e/ou eleições.

Art. 11 – Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria Executiva da referida Associação.

Parágrafo Primeiro- Da decisão que rejeitar a admissão do associado, haverá recurso por parte do associado que teve sua solicitação de sócio negado;

Parágrafo Segundo - O associado que teve sua solicitação de sócio negado, terá direito de apresentar sua defesa na primeira Assembleia Geral da **ABMNJ** após a data que teve sua solicitação negada;

Parágrafo Terceiro- A decisão que rejeitar o associado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da referida Associação;

Parágrafo Quarto - Fica facultado o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida Associação;

Parágrafo Quinto - Todo pedido de associado deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da referida Associação;

Parágrafo Sexto - Não há entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado é intransmissível.



DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12 – Será excluído do quadro social da ABMNJ o associado que:

- a) Deixar de pagar as contribuições associativas mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) O associado excluído por falta de pagamento da taxa associativa só terá direito a ser votado se a quitação dos débitos, for efetuada 06 (seis) meses antes da data das eleições da ABMNJ e que a inadimplência tenha atingido um período que seja menos de 12 (doze) meses;
- c) Causar prejuízo financeiro ou moral a ABMNJ, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição de qualquer forma;
- d) Desrespeitar outro associado, dirigente ou colaboradores da ABMNJ, com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- e) Desrespeitar o estatuto da ABMNJ;
- f) Desvio do bom costume;
- g) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- h) O associado excluído do quadro de sócio da ABMNJ, por falta de pagamento da taxa associativa 12 meses ou mais, poderá quitar a sua dívida e retornar ao quadro de sócio da associação;
- i) O associado excluído conforme o artigo 12 item “h” terá seus direitos eleitorais na ABMNJ caçado por 01 (um) mandato, a contar do próximo mandato/eleição após sua exclusão

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado se dá mediante ato da Assembleia Geral, onde será apresentado motivo da exclusão;

Parágrafo Segundo - O Associado será comunicado da sua exclusão pela Diretoria Executiva a qualquer tempo, o mesmo terá o prazo de 10 (dez) dias uteis a contar do dia da notificação para fazer sua própria defesa, que deverá ser entregue a Diretoria Executiva para parecer final;

Parágrafo Terceiro - Se a exclusão tiver sido motivada por questões de inadimplência, o associado poderá firmar acordo e pagará seu debito junto a tesouraria da Associação;

Parágrafo Quarto - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social da ABMNJ, se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuição da taxa associativa mensal do associado;

Parágrafo Quinto - Caso a exclusão ocorra por falta de pagamento, durante um período de afastamento de até 6 (seis) meses, será dispensada sindicância para readmissão podendo o excluído ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da entidade;



H. tes

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Títulos de
Títulos e Documentos e Câmbio e Papéis
Rua Tibúrcio Valente, 101
Maceió-ALagoas-CEP: 57020-209
Taboão



Ronildo Rozendo Lima
OAB/AL 9.570

Parágrafo Sexto - O associado só será excluído havendo justa causa após abertura de processo interno que será conduzido pela Diretoria Executiva para análise das infrações estatutárias;

Parágrafo Sétimo - A Exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso do associado excluído à assembleia geral, nos termos deste Estatuto. É terminantemente proibido admitir ou readmitir associados 30 (trinta) dias antes das eleições;

Parágrafo Oitavo - O associado excluído em razão dos motivos contidos no artigo 12º, alíneas C, D, E, F e G após votação de sua exclusão mediante Assembleia Geral, poderá retornar para o quadro social da ABMNJ decorrido o prazo de 180 dias a contar da efetiva exclusão, após realização de sindicância e nova votação em Assembleia Geral para a readmissão.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 13 - São Direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado nas eleições convocadas pela **ABMNJ**;
- b) Usufruir dos direitos assegurados neste estatuto;
- c) Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito quando autorizado pela diretoria ou diretor responsável;
- d) Participar dos grupos de trabalho e das atividades promovidas pela associação, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro(a) estável, devidamente registrado em ficha cadastrada da associação, sob estas condições;
- e) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à diretoria executiva, mediante justificativa ou através de abaixo assinado de 50%(cinquenta por cento) de associados em situação regular com a associação;
- f) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao presidente, a qualquer membro da diretoria, ou da assembleia geral, sugestões e proposições de interesse econômico e social;
- g) Ter voz nas Assembleias Gerais e Extraordinárias, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos, desde que encontre-se de acordo com as normas estatutárias;
- h) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção da ABMNJ, respeitando os dispostos neste estatuto e no regimento interno;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 24º;

- j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações à **ABMNJ**, e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- k) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- l) Utilizar todos os serviços beneficentes e sociais da **ABMNJ** desde que se encontre em dia com suas obrigações Estatutárias;
- m) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos;
- n) Fazer denuncia através de carta-denúncia de abuso e atos administrativos incorretos praticados por diretores e/ou pela diretoria executiva e/ou pelo conselho fiscal da referida associação para que seja instaurado inquérito administrativo;
- o) Se desligar voluntariamente do quadro de associados da **ABMNJ** a qualquer tempo;
- p) Ter seus dependentes inscritos na associação para usufruto dos serviços beneficentes e sociais da **ABMNJ** conforme dispõe;
- q) Ser representado mediante procuração específica com firma reconhecida;

Parágrafo Primeiro - Os direitos dos associados são intrasferíveis;

Parágrafo Segundo- Perderá seus direitos o associado que ficar em inadimplência com a **ABMNJ** por um período de 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 14 - São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da **ABMNJ**, as leis vigentes do país, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da referida associação;
- b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural da **ABMNJ**, e tudo fazer para levar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas da associação, dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuição e/ou mensalidade a que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos, ou encargos em comissão, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;

Rosendo Lima

LUZ FERREIRA MACHADO
4º Ofício de Registro de
Títulos e Documentos e
Rua Tibúrcio Viana, 101
Maceió/Alagoas - CEP: 57080-000

Rosendo Lima
OAB/AL 9.570

- g) Possuir e apresentar, quando necessário, sua identidade social;
 - h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela diretoria executiva e Conselho Fiscal da referida associação, exercendo com moderação a prudência, o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
 - i) Zelar pelos bens patrimoniais da ABMNJ, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral, à referida entidade;
 - j) Não exercer representações em nome da ABMNJ sem autorização prévia da Diretoria Executiva;
 - k) Respeitar e cumprir as decisões da presidência e da Diretoria Executiva;
- l) Zelar pelo bom nome da associação;
- m) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a diretoria executiva e conselho fiscal tomem providências;
 - n) Contribuir com a taxa de manutenção para abastecimento de água e esgotamento sanitário das unidades habitacionais da região abrangida pela **ABMNJ**;
 - o) Pagar a taxa associativa mensal com valores deliberados em assembleia.

DOS DEPENDENTES

Art. 15 – Para inscrição dos dependentes no quadro de sócio da **ABMNJ** deverão apresentar, certidão de nascimento/casamento, de adoção ou Certidão de órgão público que comprove a dependência com o Associado Titular;

Art. 16 - São direitos dos dependentes:

- a) Gozar dos benefícios concedidos ao titular do qual é dependente;

Art. 17 - São deveres dos dependentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral da **ABMNJ** e da Diretoria Executiva;
- c) Zelar pelo bom nome da associação;

Art. 18 - Os dependentes não tem direito a votar ou ser votado;

Art. 19 - Os dependentes poderão se associar caso;

- a) Sejam maiores de 18(dezoito) anos;
- b) Realizem a contribuição consoante o art. 1º deste estatuto;
- c) Atender ao disposto no **CAPITULO VI** desse estatuto;

Parágrafo Primeiro - O dependente com 18 (dezoito) anos completo, que por livre e espontânea vontade desejar ser um associado, deverá preencher a ficha de proposta, requerendo sua admissão no quadro de sócio da **ABMNJ** e encaminhá-la a Diretoria Executiva da Associação, devidamente assinada para deliberação;

Parágrafo Segundo – Após o deferimento da admissão, o mesmo passará a ser um sócio titular podendo votar e ser votado nas eleições da **ABMNJ**, respeitando as normas deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DO GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS (E.C's) DO RESIDENCIAL NOVO JARDIM

Art. 20 - São de responsabilidade da **ABMNJ**:

- a) Gerencia de todos as áreas de equipamentos comunitários abrangida pela **ABMNJ**;
- b) Reivindicar junto aos órgãos competentes a conservação de áreas de bem comum e Limpeza das praças;
- c) Atender as normas vigentes para utilização dos E.C's;
- d) Gerenciar o campo de futebol realizando o agendamento para sua utilização;
- e) Implantar e Gerenciar qualquer Feira Livre e as condições para utilização dos BOX's;

Parágrafo Único - A **ABMNJ** Pode ainda mediante Assembleia Geral instituir taxas para manutenção e utilização das áreas abrangidas pela entidade.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21 - Constituem os Poderes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A diretoria terá poderes de tratar com os órgãos públicos as necessidades de infraestrutura, segurança pública e serviços públicos da comunidade local do residencial novo jardim, devendo as autoridades locais respeitar a norma estatutária e buscar as informações das necessidades da comunidade junto a ABMNJ.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é soberana nas suas resoluções, respeitadas as determinações do Estatuto da entidade e da legislação vigente, sendo constituída de todos os moradores associados que estejam adimplentes com suas obrigações sociais e Estatutárias, devendo ser convocada pelo Presidente da Entidade, ordinariamente ou extraordinariamente;

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação e afixado em local visível na secretaria da **ABMNJ** e através de postagens nas redes sociais local ou por boletins de convocatória direcionado aos associados.

Parágrafo Segundo – O edital do evento deverá ser publicado em jornais de circulação no município de abrangência da ABMNJ, com no mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de sua realização;

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de Março para deliberar e aprovar por (aclamação), a prestação de contas do exercício anterior e extraordinariamente, quando se fizer necessário e deverá ter quórum de 1/5 dos associados adimplentes;



Ronald Bezerra Lima
OAB/AL 9.570

F. J. J.

LUÍZ PAULO FERREIRA DE MACHADO
4º Oficial de Notas - 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-899
1999139

Art. 24 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por maioria da Diretoria Executiva, ou por abaixo-assinado de 50% (Cinquenta por cento) dos associados adimplentes que passará por análise da Diretoria Executiva para sua deliberação.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Art. 26 - Quadrienalmente, com no máximo 120 dias e no mínimo 60 dias antes do termino do mandato vigente, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária para constituir a comissão eleitoral para convocar e conduzir o processo eleitoral que realizará as eleições nos termos deste estatuto e do regimento interno.

Art. 27 - Serão lavradas Atas, que serão assinadas pelo presidente, secretário e se for necessário, registradas no mesmo cartório onde foi registrado o ato constitutivo da ABMNJ, sendo as assinaturas dos presentes colhidos em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 28 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e suplente da ABMNJ;
- b) Substituir os diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da associação;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o relatório anual de atividade da referida associação;
- d) Reformular, alterar e modificar o estatuto da ABMNJ;
- e) Fixar a política institucional e aprovar a proposta orçamentária da ABMNJ;
- f) Aprovar o regimento interno da ABMNJ;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens, moveis e imóveis para a ABMNJ;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da ABMNJ;
- i) Deliberar sobre a extensão da ABMNJ;
- j) Eleger a comissão eleitoral e da posse para que a mesma, com base no regimento eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias, referentes ao processo eleitoral da ABMNJ;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam presentes neste estatuto e que sejam de interesse da ABMJ e/ou dos associados;

Parágrafo primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos associados regulares presentes, sendo vetado o voto por procuração e, atribuído ao presidente o voto de desempate, quando necessário.


F. Torres

Parágrafo segundo - Para convocação de assembleia geral por abaixo assinado, a lista dos interessados deverá conter nome completo, RG/CPF, endereço e estar acompanhada da certidão de adimplência expedida pela **ABMNJ** de cada um dos assinantes, sob pena de não recebimento ou não deferimento do pleito convocatório.

Parágrafo terceiro - Quando a Assembleia Geral for convocada por abaixo-assinado, a mesma só terá validade com a presença de 2/3 dos associados adimplentes solicitantes da mesma.

Parágrafo quarto - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da **ABMNJ** serão presididas pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal e só poderá tratar dos assuntos do edital que motivaram a sua convocação no qual deverá conter os assuntos da pauta de forma objetiva;

Parágrafo quinto - A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada por abaixo-assinado, será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, e na ausência dos dois, será prorrogada por 30(trinta) dias devendo seu edital ser publicado com até 10(Dez) dias da assembleia prorrogada;

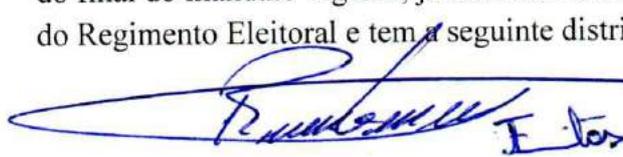
Art. 29 - Para a instalação da Assembleia Geral é necessário no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, que deverá ocorrer uma hora depois, observando-se as exigências do artigo anterior e seus parágrafos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da ABMNJ, composta por sete membros titulares e igual número de suplentes, os quais serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem um mandato de quatro anos, sendo permitido a recondução no mesmo cargo, no mandato de Diretor Executivo por no máximo 3(três) mandatos consecutivos.

Parágrafo Único - A diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral até 3 (três) dias antes do final do mandato vigente, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e Suplentes na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:



LUIZ PAES FONSECA MACHADO
4ª Oficial do Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Viana, nº. 101
Maceió-Alagoas-CEP. 570-200

Luiz Rozendo Lima
OAB/AL 9.570

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor de Finanças;
- e) Diretor de Patrimônio e Ação Social;
- f) Diretor de Imprensa e Comunicação;
- g) Diretor de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 31 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes da Associação deverão estar regularmente inscritos como associados há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 32 - Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 02 (meses) e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33 - Ocorrendo a vacância de cargos, tanto da Diretoria Executiva quanto do Conselho Fiscal, assumirá o primeiro suplente e assim sucessivamente.

Art. 34 - Na vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-presidente.

Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente para discutir os problemas da entidade e as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário, decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas assinadas por todos os que estiverem presentes.

Art. 36 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Definir contribuições dos associados, taxas e contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembleias Gerais;
- b) Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da ABMNJ, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de ação e atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-se à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente ao exame e aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da referida Associação e/ou dos associados;
- g) Resolver todos os casos omissos nesse Estatuto;
- h) Admitir ou demitir empregados quando necessário;
- i) Criar secretarias, comissões e conselhos que venham contribuir com o bom desenvolvimento da Associação;
- j) A Diretoria Executiva indicará nome de moradores da comunidade, que esteja adimplente com a taxa associativa mensal e a taxa de contribuição dos serviços de manutenção de abastecimento d'água e da rede de saneamento para assumir cargos dessas Secretarias;
- k) Fica a critério da Diretoria Executiva da ABMNJ, o remanejamento ou afastamento dos membros que ocupam cargos nas Secretarias.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva ABMNJ será composta por 07 (sete) membros efetivos e com o mesmo número de seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro da diretoria executiva que venha a residir em local não abrangido pela ABMNJ por mais de 03 meses consecutivos, deixará de exercer suas funções, sendo substituído por seu suplente mediante processo interno promovido pela própria diretoria e instaurado pelo presidente da associação.

I - Deverá o titular da pasta comunicar sua ausência ou mudança de endereço mediante requerimento de próprio punho direcionado a presidência;

II - Voltando a residir o titular, em local abrangido pela ABMNJ, dentro do período de sua legislatura, este reassumirá suas funções.

I. J. J.

[Assinatura]

LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notaria - Registro de
Títulos e Documentos e Cartas Papéis
Rua Tibúrcio Valesino, 101
Mesário-Ataígas-CEP: 97020-299
Fone: 3119

[Assinatura]
Londino Rozendo Lima
DABIAL 9.570

Art. 37 - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da ABMNJ, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 38 - Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como, o Regimento Interno da ABMNJ;
- b) Manter contatos e desenvolver ações junto as Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos acordo e convênios que beneficiem a ABMNJ;
- c) Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração, em conjunto com a Diretoria Executiva, do Regimento Interno da ABMNJ, submetendo à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado;
- e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Plano de Ação da ABMNJ;
- f) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- h) Abrir rubricar e encerra os livros de atas da Associação;
- i) Assinar com o Secretário todas as correspondências da Associação;
- j) Assinar juntamente com o Diretor de Finanças, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades públicas e privadas, e demais documentos da ABMNJ.
- k) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- l) Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembleia Geral;
- m) Admitir, promover, transferir e demitir funcionário da ABMNJ, após aprovação por escrito da Diretoria Executiva;
- n) Elaborar, promover e executar os eventos sociais da associação, juntamente com a Diretoria Executiva;

Art. 39 - Ao Vice-Presidente Compete:

F. Jos
Rozendo Lima

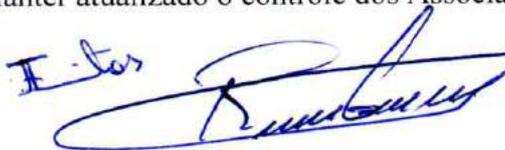
LUÍZ PAES FONSECA CHADDO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Papéis
Rua Tibúrcio Valente, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57089-899
Tatiana

Rozendo Lima
CARTEL 9.670

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- b) Desenvolver juntamente com o Presidente, a tarefa de bem representar a Comunidade lutando por melhores condições de vida;
- c) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da ABMNJ;
- d) Assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 40 - Ao Secretário Geral Compete:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições à dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados e colaboradores;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Receber contribuições, doações e valores devidos à Associação;
- i) Prestar informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente da ABMNJ no que for necessário;
- k) Redigir atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.
- l) Lavra e assinar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- m) Redigir todas as correspondências da associação;
- n) Manter atualizado todos os fichários e arquivos da Associação;
- o) Manter atualizado o controle dos Associados adimplente com suas obrigações sociais;



LUÍZ PAES FONSECA MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos - Papéis
Rua Tibúrcio Valério, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-800
1899199


Honório Bezendo Lima
OAB/AL 9.570

Art. 41 - Ao Diretor de Finanças Compete:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da ABMNJ;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da ABMNJ;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da ABMNJ.
- e) Efetuar mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo presidente;
- f) Manter depositado em estabelecimento oficial de crédito, os valores da Associação;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, anuais e orçamentos financeiros;
- h) Assinar escrituras de aquisição de bens da Associação, juntamente com o Presidente, desde que autorizado pela diretoria Executiva;
- i) Apresentar a prestação de contas anualmente, de acordo com o artigo 11º desse estatuto;

Parágrafo Único – A movimentação bancária da ABMNJ será efetuada em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor de Finanças, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 42 - Ao Diretor de Patrimônio e Ação Social Compete:

- a) Coordenar e desenvolver todas as atividades socioeconômicas da Associação;
- a) Assinar com o Presidente, todas as correspondências pertinentes à sua área de atuação;
- b) Propor a Diretoria a realização de eventos sociais, culturais, religiosos e esportivos, no sentido de maior integração entre os moradores da Comunidade; Zelar pelo patrimônio da **ABMNJ** e propor sempre que possível sua ampliação;
- c) Ter sobre sua guarda documentos de todos os bens móvel e imóvel da **ABMNJ**.
- d) Propor à Diretoria a realização de eventos sociais, culturais, religiosos e esportivos no sentido de garantir maior integração entre os moradores do referido Conjunto Residencial;
- e) Zelar pela guarda e conservação dos bens da ABMNJ;
- f) Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- g) Administrar o patrimônio da ABMNJ e estabelecer regulamentos e normas administrativas para as devidas finalidades;
- h) Elaborar o relatório de prestação de contas referente aos bens patrimoniais da Associação.

Art. 43 - Ao Diretor de Imprensa e comunicação Compete:

F. dos

Rozendo Lima

LUÍZ PAES FONSECA MACHADO
4º Ofício do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio V. de Almeida, 100
Mecônio - Mangóias - CEP: 7020-209
TODASIA

Rozendo Lima

AB/AL 9.570

- a) Implementar o departamento de imprensa e comunicação da ABMNJ;
 - b) Coordenar a Diretoria de Imprensa e Comunicação da Associação sob a orientação e deliberação da Diretoria da Associação;
 - c) Divulgar as atividades e ventos, no veículo de informação oficial da ABMNJ, dando publicidade aos Editais e Convocações diversas da Diretoria Executiva, das Assembleias, quando autorizado pela Diretoria Executiva da Associação;
 - d) Ser responsável pelas publicações da ABMNJ, nas redes sociais, escritas e televisionadas, devendo as mesmas serem publicadas apenas após o aval da Diretoria Executiva da Associação;
 - e) Zelar pela imagem da ABMNJ em todos os meios de comunicação a nível local, regional e outros;
 - f) Manter contato com os associados, buscando divulgar os programas, reuniões, seminários, encontros, as ações, atividades e jornadas de lutas da ABMNJ;
 - g) Todas as publicações em veículos de comunicação oficial da ABMNJ deverão ser assinadas pelos seus respectivos responsáveis, ficando o Diretor de Imprensa e Comunicação, responsável pelas publicações realizadas;
 - h) Manter em arquivos todas as publicações realizadas em quaisquer meios de comunicação em nome da ABMNJ;
 - i) Realizar outras atividades da referida área, designadas pela Diretoria Executiva da Associação
 - j) Encaminhar relatório para a Diretoria Executiva da Associação, sempre que realizar atividades;
 - k) Manter arquivadas todas as publicações para posterior verificação, estudo e pesquisa;
 - l) Manter o jornal e os boletins da ABMNJ, divulgando sempre as notícia de interesse dos moradores;
 - m) Divulgar amplamente as atividades da ABMNJ;
 - n) Manter contato com órgãos de massa;
 - o) Ter sobre seu comando e sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte publicitária e a gráfica da entidade;
- g) Informar a diretoria, mensalmente, as atividades desenvolvidas.

Art. 44 - Ao Diretor de Esporte, Cultura e Lazer Competem:

- a) Representar a **ABMNJ** nas reuniões e eventos junto a órgãos públicos e privados de incentivo ao esporte, cultura e lazer;
- b) Organizar eventos que propiciem aos associados da **ABMNJ**, atividades relacionadas ao esporte, cultura e lazer;
- c) Responsabilizar-se pelos departamentos de esporte, cultura e lazer, inclusive pela formação de equipes para representar a entidade em competições, torneios e outras atividades atléticas.

I. Torres
Ronald Kezendo Lima

LUÍZ PAES FONSECA - ARCHADO
 4º Ofício de Notas e Registro de
 Títulos e Documentos e de Papéis
 Rua Tibúrcio Valente, 401
 Macaé-Alagoas-CEP: 52.900-000
 - Tabelião

Ronald Kezendo Lima
 OAB/AL 9.570 |

Manter intercâmbios culturais com entidades afim, visando aprimorar a cultura dos moradores e associados;

- d) Implementar, se necessário, os grupos de trabalhos nas áreas da cultura, esporte e lazer, estabelecendo um calendário de atividades para os mesmos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - A ABMNJ terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, com igual número de suplentes, com mandato igual ao da Diretoria e eleito conjuntamente com esta, permitida a recondução;

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos da ABMNJ, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da ABMNJ;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da ABMNJ;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção da ABMNJ;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva;
- g) Dá parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes, retificação ou suplementação de orçamento;

- h) Examinar as contas e escrituração contábeis da Associação e emitir parecer sobre os demonstrativos mensais;

- i) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da Associação;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente uma vez por mês, ou quando necessário.

H. dos

R. dos

LUIZ PAES FONSECA RACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Viana, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-909
16001100

Ronaldo Rozendo Lima
OAB/AL 9.570

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral da ABMNJ, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Associação.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DO PATRIMONIO:

Art. 47 – O patrimônio da ABMNJ será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis adquiridos pela ABMNJ;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela referida Associação.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 48 – Constituem receitas para manutenção da ABMNJ:

- a) A contribuição mensal dos associados, devidamente aprovada em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim;
- b) A taxa mensal de pagamento referente ao fornecimento, manutenção e abastecimento da água, aprovada em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim;
- c) Os valores provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- d) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- e) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- f) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
- g) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos das várias esferas governamentais.

h) As doações e legados;
As contratações e aquisições serão realizadas por tomada de preço com a devida abertura de processo interno que será enumerado e encaminhado para a diretoria ou membro competente para apreciação e aprovação observando as seguintes condições:

- i) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos, subvenções municipais, estaduais e federais;
- j) As contratações e aquisições serão realizadas por tomada de preço com a devida abertura de processo interno que será enumerado e encaminhado para a diretoria ou membro competente para apreciação e aprovação observando as seguintes condições:

- I. Menor preço;
- II. Expertise na atividade empresarial;
- III. Prazo para pagamento;
- IV. Compromisso com o serviço prestado ou produto adquirido.
- V. Podendo ser adotados outros critérios pela diretoria.

k) Os processos de compra, contratação, pagamento e outras necessidades financeiras deverão:

- I. Iniciar com requerimento para diretoria financeira;
- II. Obter parecer do tesoureiro;
- III. Ser homologado ou rejeitado pelo presidente.

Parágrafo Único – As contribuições da taxa de água e esgoto sofrerá reajuste anual de acordo com o índice IGPM a partir da data da assembleia realizada para a 2ª reforma estatutária;

Art. 49 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registro contábil, executado sobre responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Único - A escrituração contábil, a que se refere este estatuto, será baseada em documentos de receitas e despesas que ficarão arquivados nos arquivos da tesouraria à disposição dos associados e dos órgãos de fiscalizações competentes.



SEÇÃO III

DA RECEITA REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO ASSOCIADO:

Art. 50 – Valor pago mensalmente pelo associado proprietário ou inquilino titular do imóvel ou dependente, de acordo com o determinado e deliberado pela Assembleia Geral dos associados da ABMNJ e que se destinará para os gastos com as despesas e custos de operacionalização e administração da referida Associação.

Parágrafo Primeiro – Somente será garantido o direito de voto para o associado proprietário ou inquilino do imóvel ou dependente que, comprovadamente, reside e mora no Conjunto Residencial Novo Jardim, e que esteja devidamente associado e em dias com suas mensalidades.

Parágrafo Segundo – O morador inquilino para ter direito a ser votado, será obrigatório comprovante que reside no conjunto no mínimo a 12 meses.

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal de associado da ABMNJ, será reajustado sempre que necessário, através de proposta de reajuste sugerida pela Diretoria da referida Associação e aprovada em Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DA RECEITA REFERENTE À TAXA MENSAL DE ÁGUA:

Art. 51 – Valor pago mensalmente pelo associado proprietário ou inquilino do imóvel, de acordo com o determinado e deliberado pela Assembleia Geral dos associados da ABMNJ, e que se destinará para os gastos com os pagamentos das despesas e custos de manutenção e operacionalização do fornecimento e abastecimento de água das residências do Conjunto Residencial Novo Jardim.

Parágrafo Primeiro – O imóvel que depender do uso da água, para funcionamento de suas atividades, será cobrado um percentual de 50% (cinquenta por cento) a mais sobre a taxa mensal de fornecimento e abastecimento de água e manutenção de esgoto.

Parágrafo Segundo - O associado proprietário ou inquilino do imóvel que deixar de pagar a taxa mensal de água por um período de 03(três) meses, poderá ter o seu fornecimento de água e a manutenção do saneamento suspenso, e seu débito protestado em cartório com juros e correções monetárias, de acordo com os valores vigentes de mercado, bem como, o seu nome poderá ser levado para inclusão no SPC/SERASA.

Parágrafo Terceiro - O valor da taxa de água e manutenção de esgoto, será reajustado anualmente de acordo com o índice de IGPM.

F. dos
R. dos

Art. 52 – As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual, resultado operacional da ABMNJ, somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 53 – É permitido a ABMNJ receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

Art. 54 – Os bens da ABMNJ somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da ABMNJ

CAPITULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 55 – O exercício financeiro da ABMNJ coincidirá com o ano civil.

Art. 56 – Anualmente a Diretoria Executiva apresentará a Assembleia Geral à proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da ABMNJ;

Parágrafo Segundo - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de ação e trabalho.

Art. 57 – Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 58 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 59 – A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal emitirá parecer a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.



LUIZ PAES FONSECA DE ALCANTARA
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Cartas de Crédito
Rua Tibúrcio Valente, nº 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57090-000

Luiz Paes Fonseca de Alcântara
OAB/AL 9.570

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 10(dez) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas financeiras e patrimonial do exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas da ABMNJ será realizada com observância dos princípios de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 60 – A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembleia Geral das contas da ABMNJ, dará publicidade por qualquer meio eficaz o relatório de atividades e das demonstrações financeiras, e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame, em mural na sede da associação.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 61 - As eleições para renovação da diretoria executiva, conselho fiscal e suplente da ABMNJ, serão realizadas quadrienalmente dentro do prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 15 (quinze) dias que anteceda o término dos mandatos vigentes.

Art. 62 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da ABMNJ garantindo-se condições de igualdade as chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma;

Art. 63 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, a contar do dia da publicação do Edital pela comissão eleitoral convocando as eleições.

Art. 64- O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) membros, associados indicados pela diretoria executiva da ABMNJ, eleitos em assembleia geral convocada especificamente para tal finalidade, tendo a referida comissão amplos poderes de decisão, respeitadas as determinações desse estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os associados indicados para compor a comissão eleitoral, deverá comprovar sua qualidade de sócio e está em dia no mínimo 90 (noventa) dias que anteceda a assembleia que o elegerá para tal comissão;

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva deverá entregar ao Presidente da comissão eleitoral 05 (cinco) dias antes da data da eleição, a listagem com os nomes dos sócios aptos a participar e votar no pleito.

Parágrafo Terceiro– A cédula de votação conterà o nome de todos os candidatos inscritos.

Parágrafo Quarto – Os sócios cujos nomes não constem na lista de relação de votantes poderão votar “em separado”, desde que comprovem, perante a comissão da eleição estarem aptos ao exercício de seus direitos estatutários.

Art. 65 – As mesas coletoras de votos serão compostas por até 03 (três) membros, um presidente e dois mesários.

Parágrafo Único – O nome dos membros que irão compor mesa, com número de Registro Geral (RG), deverão ser entregues à comissão eleitoral em até 48 horas antes da realização do pleito.

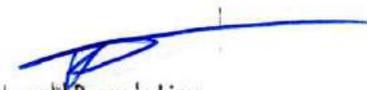
Art. 66 – Logo após o fim das eleições a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos.

Seção I – Da Convocação Das Eleições

Art. 67 - O Presidente da entidade convocará Assembleia através de Edital publicado com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito eleitoral para constituição da comissão eleitoral que conduzirá todo o processo eleitoral da Associação;



LUÍZ PAES FONSECA MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Papéis
Rua Tibúrcio Viana, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57010-000


Lionel Rezende Lima
CABIAL 9.570

Art. 68 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de até 10(dez) dias após realização da assembleia de que trata o **artigo 67**, por edital de convocação em jornal de circulação no Município de Maceió- AL e distribuição de boletins na Comunidade, mencionando obrigatoriamente os ditames das eleições:

- a) Data, horário, locais de votação e funcionamento da comissão;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da comissão onde as chapas serão registradas;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 69 - Copias do edital a que se refere o artigo anterior, deverão ser afixadas na Sede da **ABMNJ**, que deverá conter:

- a) Nome da Associação em destaque;
- b) Data, horário e locais de votação.

Art. 70 - A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes da **ABMNJ** será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo por apenas 3(três) mandatos consecutivos.

Art. 71 - O edital de convocação das eleições será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito.

Art. 72 - Não se realizando as eleições nos prazos previstos no Edital que as convocou, o Presidente da entidade deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral extraordinária, que apreciará as razões e fixará nova data de no máximo 30 (trinta) dias a partir, da data da realização da Assembleia que trata este artigo, para realização do novo pleito cumprindo novamente todo o disposto da **seção I** desse estatuto.

Parágrafo primeiro- As eleições serão realizadas em 01 (um) dia, das 08:00hrs as 17:00hrs, não havendo a existência de quórum, o pleito terá validade com maioria simples dos votos dos associados aptos a votarem.

Parágrafo segundo - É proclamada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos;

F. tos


LUIZ PAES FONSECA MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e dos Papéis
Rua Tibúrcio de Albuquerque, 101
Maceió-Alagoas - CEP: 570-209
Fone: (32) 3229-2099


Otonio Rozendo Lima
OAB/AL 9.570

Parágrafo terceiro - Em caso de empate das chapas tomará posse a chapa que comprove a maior idade de seu candidato a Presidente.

Parágrafo quarto – Não será aceito o registro de chapas com número de candidatos incompletos

Parágrafo quinto- Será eleita por aclamação mediante maioria simples dos presentes no pleito eleitoral a Diretoria, o Conselho Fiscal e Suplentes, no caso da existência de chapa única registrada.

CAPÍTULO IX

DOS REGISTRO DOS CANDIDATOS:

Art. 73 - Os candidatos à diretoria executiva, conselho fiscal e suplente da **ABMNJ**, serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes;

Parágrafo Único – A ordem numérica das chapas será definida de acordo com a ordem das inscrições.

Art. 74 - Não poderá se candidatar o Associado que:

- a) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade social ou de representação profissional mediante comprovação formal ou trânsito em julgado;
- b) Não tiver no gozo dos direitos conferidos por este estatuto, até 180 (cento e oitenta) dias antes da realização das eleições;

F. dos
Rene

LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notário do Registro de
Títulos e Documentos e dos Papéis
Rua Tibúrcio de Lencastre, 191
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-209
- Japoteba

Luiz
Luiz Rozendo Lima
OAB/AL 9.570

- c) Que não resida na área de abrangência da **ABMNJ**;
- d) Menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Que tenha menos de 06 (seis) meses de sócio da data que anteceda as eleições;
- f) Que tenha residência fixa comprovada em outro município, mesmo que seu pai, sua mãe, cônjuge ou filho seja proprietário ou locatário de imóvel na área de abrangência da **ABMNJ**;
- g) Que tenha causado prejuízo financeiro à ABMNJ;
- h) Que tenha causado constrangimento a membros da diretoria e colaboradores;
- i) Que não seja proprietário de imóvel na área de abrangência da ABMNJ.

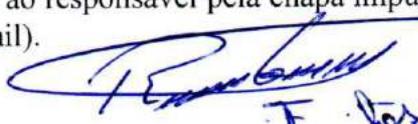
Art. 75 – Ao registro de candidaturas caberá recursos impugnatórios por parte de representantes de qualquer chapa.

Parágrafo primeiro - O recurso impugnatório será dirigido ao presidente da comissão eleitoral, acompanhado de provas circunstanciadas dos fatos ou ações que tornam o candidato inelegível para o pleito.

Parágrafo segundo - Uma vez aceito o recurso impugnatório, o Presidente da comissão eleitoral terá o prazo de 48 horas para notificar o responsável pela chapa do candidato impugnado.

Parágrafo terceiro - O candidato ou chapa impugnada terá o prazo de 48 horas, a contar da data de recebimento de sua notificação, para apresentar sua defesa para aceitação do pleito.

Parágrafo quarto – A notificação de impugnação deverá ser entregue em até 48 horas ao candidato ou ao responsável pela chapa impugnada, tanto diretamente quanto através de correio eletrônico (e-mail).



Parágrafo quinto – É obrigatório ao candidato responsável pela chapa a inserção de endereço eletrônico (e-mail) no ato da inscrição da chapa;

Parágrafo sexto – Os casos de impugnações de chapas ou de candidatos, serão comunicados diretamente ao responsável pela chapa;

Parágrafo sétimo Após a apresentação da defesa do recurso impugnatório por parte do candidato ou chapa citada, o Presidente da Comissão Eleitoral reunirá os membros da comissão e por maioria simples decidirão pela aceitação ou não da impugnação.

Parágrafo oitavo – Uma vez aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o candidato ou chapa impugnada, conforme o parágrafo quarto, onde os mesmos terão 48 horas para apresentar um candidato substituto, sob pena de cancelamento do registro de toda a chapa.

Parágrafo Nono – Não caberá recurso impugnatório nos últimos 15 dias que antecederem as eleições.

CAPITULO VII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

DA ALTERAÇÃO

Art. 76 – O Estatuto da ABMNJ poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 77 – A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 78 – Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 79 – A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto da ABMNJ, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

DA EXTINÇÃO

Art. 80 – A ABMNJ se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 81 – Deliberando-se sobre a extinção da ABMNJ, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação com o acompanhamento da Promotoria de Justiça competente do Ministério Público Estadual, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 82 – Havendo a liquidação da Associação, caberá a Promotoria de Justiça competente do Ministério Público Estadual, deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 83 – Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associados em qualquer circunstância.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 84 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e suplentes, associados e instituidores, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único – Todos os cargos diretivos da ABMNJ serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que comprovadamente, atuem efetivamente na gestão executiva das atividades inerentes a rotina administrativa da ABMNJ, bem como, toda e qualquer pessoa física que prestem serviços específicos à ABMNJ, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação desta pessoa e/ou dirigente.



LUÍZ PAES FONSECA
4º Ofício de Notas e
Títulos e Documentos
Rua Tibúrcio Valente, 101
Maceió - Alagoas - CE
- Telefone

honora Rezendo Lima
CABIAL 9.570

Art. 85 – É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 86 – Os integrantes dos órgãos da ABMNJ com mandato também poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da ABMNJ;
- b) Infringirem o Regimento Interno, as resoluções da Associação ou as normas contidas neste Estatuto;
- c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da ABMNJ.

Art. 87 – É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da ABMNJ, concederem em favor de terceiros, avais, fianças, ou qualquer outra garantia de favor, em nome da ABMNJ.

Art. 88 – Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais e recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 89 - O presente estatuto, somente poderá ser reformado ou modificado, pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, contando com pelo menos dois terços dos associados, exigindo-se para ser aprovada a reforma, o pronunciamento favorável da maioria absoluta dos presentes.

Art. 90 - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 91 - A associação só será dissolvida com a aprovação de três quartos da totalidade dos associados, especialmente convocados com antecedência mínima de vinte dias para deliberar a dissolução.

Parágrafo Único - Dissolvida à associação e satisfeita todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a uma das entidades filantrópicas do município em que mantém a sua sede.



LUIZ PAES FONSECA MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Cartório de
Rua Tibúrcio Valente, nº 101
Maceió/Alagoas-CEP: 57010-000
FONE: 3109-899

Donald Rozendo Lima
OAB/AL 9.570

Art. 92 - O mandato da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 04 (quatro) anos, o qual no término deste período realizar-se-ão novas eleições convocadas de acordo com este estatuto para decidir todo o processo eleitoral.

Art. 93 - Só poderá votar e ser votado nas eleições para diretoria executiva e conselho fiscal, o morador associado que comprove seu vínculo residencial na área de abrangência territorial da **ABMNJ**, no mínimo 12 meses que anteceda as eleições.

Art. 94 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo-se observar a lei, os princípios gerais de direito e os costumes, e, caso necessário, será submetido, para confirmação, à Assembleia Geral.

Art. 95 - O mandato da diretoria conselho fiscal e suplente será de 04 (quatro) anos a contar da reforma estatutária e consequentemente da data de posses posteriores.

Art. 96 - Este estatuto foi alterado e aprovado em assembleia geral extraordinária do dia 06/04/2019 e entrará em vigor logo após sua aprovação na assembleia mencionada neste artigo.

Art. 97 - A partir da aprovação desta alteração estatutária perdem a eficácia quaisquer disposições em cartório, sem prejuízo da validade dos atos já praticados na vigência do diploma anterior.

F. tos

4º OFÍCIO DE NOTAS

Maceió - AL, 06 de abril de 2019.

Raimundo Gomes de Medeiros

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s) <i>de</i>
	<i>Raimundo Gomes de Medeiros</i>
	<i>de</i>
	Em testº <i>de</i> da verdade.
	Maceió(AL), 07 JUN. 2019
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião	
Daniel Paes Cerqueira - Substituto	
Ana Paula de Mendonça - Escrevente	
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente	
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente	
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente	

Raimundo Gomes de Medeiros

Presidente da ABMNJ.

Notas e

1º RTDPJ

MACEIÓ - AL



Ronald Rozendo Lima
OABIAL 9.570

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Cartões Papéis
Rua Tibúrcio Calafatiano, 101
Maceió-AL/AL - CEP: 57020-209
Fone: 3361190



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6419516.
O que certifico e dou fé.

[Handwritten signature]

Averb. ao Reg. 6399960 Maceió-AL, 18/06/2019

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Galvani, 101
Maceió-AL CEP: 57080-000
- Fone: 3221-1725

RECIBO DE RECEBIMENTO
Maceió - 18/06/2019
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Galvani, 101 - Centro - Maceió - AL
CEP: 57080-000
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim, no Município de Maceió- AL.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

ENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA, FINALIDADE, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim no Município de Maceió Alagoas, doravante também denominada de **ABMNJ**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 12 de Janeiro de 2013, sediada e estabelecida no Conjunto Residencial Novo Jardim, Cidade Universitária, Qd. B1-I nº 13, no município de Maceió – Alagoas, sendo uma organização Associativa, com abrangência e representatividade para todos os Moradores do Residencial Novo Jardim, no Município de Maceió Alagoas, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O prazo de duração da **ABMNJ** é por tempo indeterminado.

Art. 3º - **ABMNJ** poderá adotar símbolos próprios.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 4º - **ABMNJ** é uma associação civil de caráter puramente Beneficente, Social, Cultural, Recreativa, Filantrópico e de Utilidade Pública. Possui as seguintes finalidades, objetivos e atividades:

- a) Promover a união dos moradores na defesa de seus interesses lutando por condições dignas de vida;
- b) Lutar junto à comunidade pela qualidade de vida de seus associados em geral
- c) Organizar e defender trabalhos sociais junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais e da iniciativa privada;
- d) Promover convênios que possam beneficiar de forma educativa, cultural, social e profissional para seus associados;

Rony Gary

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas, 4º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrivão

Dr. Tarsys Henrique Gomes dos Santos
Advogado
OAB/AL 10.422

- e) Representar a Associação e a Comunidade perante as Autoridades Governamentais e Jurídicas;
- f) Combater dentro da comunidade toda e qualquer forma de discriminação, étnica, religiosa, política partidária ou de gênero;
- g) Zelar pela qualidade de vida dos membros associados em todos os sentidos, estabelecendo, para tanto, programas de incentivo de convivência e relacionamento social;
- h) Reivindicar, junto aos Órgãos públicos, melhorias relacionadas à urbanização e a infraestrutura em benefício da Comunidade;
- i) Lutar, para que os moradores da Comunidade tenham um melhor atendimento nas áreas de Educação, Transporte Urbano de Passageiros, Segurança Pública, Saúde e Lazer.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão ser associados da **ABMNJ** todos os moradores (proprietários) da comunidade do Residencial Novo Jardim;

- a) Admissão de associado será feito mediante convite extensivo a todos os moradores (proprietários) da comunidade da **ABMNJ**;
- b) A proposta será apresentada por escrito, ao secretário, o qual encaminhará á Diretoria para sindicância e aprovação;

Parágrafo 1º: A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo 2º: Poderá ainda associar-se à **ABMNJ**, o morador (locatário) que comprovar residência na comunidade do Residencial Novo Jardim no mínimo 12 (doze) meses que anteceda a data da realização da eleição da entidade.

Art. 6º - São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral da **ABMNJ**;
- c) Zelar pelo bom nome da associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer as reuniões e Assembleias convocadas pela **ABMNJ**;
- g) Votar nas eleições da Associação;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a diretoria tome providências;
- i) Contribuir pontualmente, com R\$ 5,00, mensal a titulo de taxa associativa;

Art. 7º - São Direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado nas eleições convocada pela **ABMNJ**;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Utilizar todos os serviços da **ABMNJ** desde que se encontre em dia com suas obrigações;
- d) Tomar parte votar e ser votado nas Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;

CAPÍTULO IV

Rui Guterres

DAS PENALIDADES

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Dr. Tarsys Henrique Gama dos Santos

OAB/AL 10.422

Dr. Tarsys Henrique Gama dos Santos

Advogado
OAB/AL 10.422

Art. 8º - Será Excluído da Associação:

- a) O associado que infringir as normas do Estatuto da **ABMNJ**;
- b) O associado que desrespeitar as decisões da Assembleia Geral da Associação;
- c) Desvio do bom costume;
- d) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- e) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo 1º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da entidade.

Parágrafo 2º - A Exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso do associado à Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - Constituem os Poderes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é soberana nas suas resoluções, respeitadas as determinações do Estatuto da entidade, sendo constituída de todos os moradores associados que estejam adimplentes com suas obrigações sócias e Estatutárias, devendo ser convocada pelo Presidente da Entidade, ordinária e extraordinariamente;

Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial da **ABMNJ**, além de distribuição de panfletos na Comunidade, convocando os associados para tal evento, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de sua realização;

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro para deliberar e aprovar (por votação secreta ou por aclamação), a prestação de contas do exercício anterior e extraordinariamente, quando se fizer necessário;

Parágrafo Único - O valor da mensalidade paga pelo Sócio contribuinte é o valor deliberado pela Assembleia Geral;

Art. 12 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por maioria da Diretoria Executiva, ou por abaixo-assinado de 30% por cento dos associados adimplentes com suas obrigações.

Parágrafo 1º - Quando a Assembleia Geral for convocada por abaixo-assinado é obrigatório o comparecimento de 10% dos solicitantes;

Parágrafo 2º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da **ABMNJ**, serão presididas pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal e só poderá tratar dos assuntos que motivaram a sua convocação;

Ramiro G. S. S.

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valentim, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Dr. Tarsys Henrique Gama dos Santos
Advogado
OAB/AL 10.422

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada por abaixo-assinado, será presidida pelo Presidente ou seu substituto, e na ausência dos dois, será Presidida por um associado solicitante da Assembleia, que comprove a sua assinatura no abaixo assinado;

Art. 13 - Para a instalação da Assembleia Geral é necessário no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, quando se tratar de primeira convocação, e, em segunda convocação uma hora depois, com qualquer numero de associados presentes, observando-se as exigências do artigo anterior e seus parágrafos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva Compete:

- a) Resolver todos os casos omissos nesse Estatuto;
- b) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês;
- c) Admitir ou demitir empregados quando necessário;
- d) Criar secretarias que venha contribuir com o bom desenvolvimento da Associação;
- e) A maioria da diretoria indicará nome de moradores da Comunidade para assumir cargos dessas Secretarias;
- f) Fica a critério da Diretoria Executiva da **ABMNI**, o remanejamento ou afastamento dos membros que ocupam cargos nas Secretarias.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva **ABMNI** será composta por 08 (oito) membros efetivos e com o mesmo numero de seus respectivos suplentes

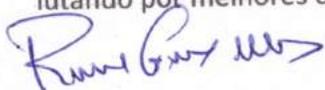
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretario Geral;
- d) Diretor de Finanças;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Imprensa e Comunicação
- g) Diretor de Esporte, Cultura e Lazer;
- h) Diretor de patrimônio;

Art. 15 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Abrir rubricar e encerra os livros de atas da Associação;
- d) Assinar com o Secretário todas as correspondências da Associação
- e) Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques e demais papéis que importem obrigação social;
- f) Elaborar, promover e executar os eventos sociais da associação juntamente com a Diretoria Executiva;

Art. 16 - Ao Vice-Presidente Compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- b) Desenvolver juntamente com o Presidente, a tarefa de bem representar a Comunidade lutando por melhores condições de vida;



Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio V. Meriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório

Dr. Tarsys Henrique Gama dos Santos
Advogado
OAB/AL 10.422

Art. 17 - Ao Secretario Geral Compete:

- a) Lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- b) Redigir todas as correspondências da associação;
- c) Manter atualizado todos os fichários e arquivos da Associação;
- d) Manter atualizado o controle dos Associados adimplente com suas obrigações sociais;

Art. 18 - Ao Diretor de Finanças Compete:

- a) Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e saques em banco, bem como qualquer documento expedido pela tesouraria;
- b) Efetuar mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo presidente;
- c) Manter depositado em estabelecimento oficial de crédito, os valores da Associação;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, anuais e orçamentos financeiros;
- e) Assinar escrituras de aquisição de bens da Associação, juntamente com o Presidente, desde que autorizado pela diretoria Executiva;
- f) Apresentar a prestação de contas anualmente, de acordo com o artigo 11º desse estatuto;

Art. 19 - Ao Diretor Social Compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Coordenar e desenvolver todas as atividades socioeconômicas da Associação;
- c) Assinar com o Presidente, todas as correspondências pertinentes à sua área de atuação;
- d) Propor a Diretoria a realização de eventos sociais, culturais, religiosos e esportivos, no sentido de maior integração entre os moradores da Comunidade;

Art. 20 - Ao Diretor de Imprensa e comunicação Compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar o departamento de imprensa e comunicação da ABMNJ;
- c) Manter o jornal e os boletins da ABMNJ, divulgando sempre as notícias de interesse dos moradores;
- d) Divulgar amplamente as atividades da ABMNJ;
- e) Manter contato com órgãos de massa;
- f) Ter sob seu comando e sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte publicitária e a gráfica da entidade;
- g) Informar a diretoria, mensalmente, as atividades desenvolvidas.

Art. 21 - Ao Diretor de Esporte, Cultura e Lazer Compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar a **ABMNJ** nas reuniões e eventos junto à órgãos públicos e privados de incentivo ao esporte, cultura e lazer;
- c) Organizar eventos que propiciem aos associados da **ABMNJ**, atividades relacionadas ao esporte, cultura e lazer;
- d) Responsabilizar-se pelos departamentos de esporte, cultura e lazer, inclusive pela formação de equipes para representar a entidade em competições, torneios e outras atividades atléticas.

Ram Gama

Dr. Tarsys Henrique Gama dos Santos
Advogado
OAB/AL 10.422

Art. 22 - Ao diretor de patrimônio compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Zelar pelo patrimônio da **ABMNJ** e propor sempre que possível sua ampliação;
- c) Ter sobre sua guarda documentos de todos os bens móvel e imóvel da **ABMNJ**.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A **ABMNJ** terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, com igual numero de suplentes, com mandato igual ao da Diretoria e eleito conjuntamente com esta;

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Dá parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes, retificação ou suplementação de orçamento;
- b) Examinar as contas e escrituração contábeis da Associação e emitir parecer sobre os demonstrativos mensais;
- c) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da Associação;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário.

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 25 - Constituem Receitas da **ABMNJ**:

- a) As contribuições mensais daqueles representados, consoante o art. 1º deste estatuto, no valor mínimo de R\$ 5,00;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos, subvenções Municipais, Estaduais e Federais;

Parágrafo Único – Só poderá haver qualquer alteração no valor da mensalidade com deliberação da Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto;

Art. 26 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registro contábil, executado sob-responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Único - A escrituração contábil, a que se refere este estatuto, será baseada em documentos de receitas e despesas que ficarão arquivados nos arquivos da tesouraria à disposição dos associados e dos órgãos de fiscalizações competentes.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

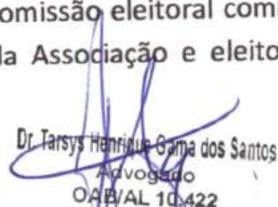
Art. 27 - As eleições para renovação da diretoria executiva, conselho fiscal e suplente da **ABMNJ**, serão realizadas bianualmente dentro do prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 28 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da **ABMNJ** garantindo-se condições de igualdade as chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma;

Art. 29 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) associados (as) em dia com suas obrigações sociais da Associação e eleitos em



Gilvânia V. Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Macedó - Alagoas - CEP 57020-200


Dr. Tarsys Henrique Gama dos Santos
Advogado
OAB/AL 10.422

assembleia geral convocada especificamente para tal finalidade, tendo a referida comissão amplos poderes de decisão, respeitadas as determinações desse estatuto;

Seção 1 – Da Convocação Das Eleições;

Art. 30 - O Presidente da entidade convocará Assembleia através de Edital publicado com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito eleitoral para constituição da comissão eleitoral que conduzirá todo o processo eleitoral da Associação;

Art. 31 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco (05) dias após realização da assembleia de que trata o artigo anterior, por edital de convocação em jornal de grande circulação no Município de Maceió- AL e distribuição de boletins na Comunidade, mencionando obrigatoriamente:

- a) Data, horário, locais de votação e funcionamento da comissão;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da comissão onde as chapas serão registradas;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;

Art. 32 - Copias do edital a que se refere o artigo anterior, deverão ser afixadas na Sede da **ABMNJ**, que devera conter;

- a) nome da associação em destaque;
- b) data, horário e locais de votação.

Art. 33 - A duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ABMNJ** será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para a mesma função uma única vez.

Art. 34 - A relação dos associados, em condições de votar, será elaborada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Art. 35 - O edital de convocação das eleições será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito.

Art. 36 - Não se realizando as eleições nos prazos previstos no Edital que as convocou, o Presidente da entidade deverá convocar imediatamente uma Assembleia geral extraordinária, que apreciará as razões e fixará nova data de no máximo 30 (trinta) dias a partir, da data da realização da Assembleia que trata este artigo, para realização do novo pleito.

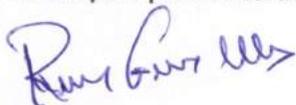
Parágrafo- 1º - As eleições serão realizadas em 01 (um) dia, e não havendo a existência de quórum, o pleito terá validade com maioria simples dos associados aptos a votarem.

Parágrafo 2º - É proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos;

CAPÍTULO VIII

DOS CANDIDATOS:

Art. 37 - Os candidatos à diretoria executiva e conselho fiscal da **ABMNJ**, serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes;



Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Dr. Tarsys Hyacintho Gomes dos Santos

ABMNJ
CABEAL 10-4-2

Art. 38 - Não poderá se candidatar o Associado que:

- a) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade social ou de representação profissional;
- b) Não tiver no gozo dos direitos conferidos por este estatuto, até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições;
- c) Que não resida na área de abrangência da **ABMNJ**.
- d) Menor de 18 (dezoito) anos;

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 - O presente estatuto, somente poderá ser reformado ou modificado, pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, contando com pelo menos dois terços dos associados, exigindo-se para ser aprovada a reforma, o pronunciamento favorável da maioria absoluta dos presentes.

Art. 40 - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação

Art. 41 - A associação só será dissolvida com a aprovação de três quartos da totalidade dos associados, especialmente convocados com antecedência mínima de vinte dias para deliberar a dissolução.

Parágrafo Único - Dissolvida à associação e satisfeita todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a uma das entidades filantrópicas do município em que mantém a sua sede.

Art. 42 - O mandato da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, o qual no término deste período realizar-se-ão novas eleições convocadas de acordo com este estatuto para decidir todo o processo eleitoral.

Art. 43 - Só poderá votar e ser votado nas eleições para diretoria executiva e conselho fiscal, o morador associado que comprove seu vínculo residencial na área de abrangência territorial da **ABMNJ**.

Art. 44 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo-se observar a lei, os princípios gerais de direito e os costumes, e, caso necessário, será submetido, para confirmação, à Assembleia Geral.

Art. 45 - O presente Estatuto foi aprovado pelos Moradores do Residencial Novo Jardim no Município de Maceió Alagoas, em assembleia de fundação da **ABMNJ** (Associação Beneficente dos Moradores do Residencial Novo Jardim), realizada no dia 12 de Janeiro de 2013 conforme edital publicado no jornal Tribuna Independente edição do dia 29 de Dezembro 2012.

Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió - AL,

12 de Janeiro de 2013.

DIRETORIA EXECUTIVA

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Dr. Tarsys Henrique Gama dos Santos
Advogado
OAB/AL 10.422

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Viteriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



ATA DE RETIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM (ABMNJ)

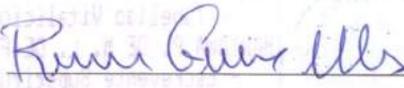
Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2013, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, para tratar da retificação do Estatuto Social da Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim, fundada no dia 12 de janeiro de 2013, registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió, sob nº. 6073901. Onde se lê: (ENOMINAÇÃO; Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim), constante na folha 1 capítulo I, leia-se: (DENOMINAÇÃO; Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim), folha 1 capítulo I, o restante do Estatuto continua inalterado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Romel Duarte Vilela, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelo Presidente da ABMNJ.

Maceió, 25 de junho de 2013.

FIRMA(S) RETRO



Secretário Geral da ABMNJ



Presidente da ABMNJ



Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos - Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vilela, nº 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57025-200



Reconheço a(s) firma(s) Romel Duarte Vilela
Romel Duarte Vilela
Em tes.º _____ da verdade.
Maceió (AL), 26 JUN. 2013
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
M.ª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente

Art. 38 - Não poderá ser candidato a Associação quem
 1 - Houver tido o patrimônio de qualquer entidade social ou de representação profissional;
 2 - Não tiver no gozo dos direitos conferidos por esta estatuta, até 30 (trinta) dias antes da
 realização das eleições;
 3 - Que não tenha em área de abrangência da ABMM;
 4 - Menor de 18 (dezoito) anos;

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 - O presente estatuto, somente poderá ser reformado ou modificado, pela Assembleia
 Geral extraordinariamente convocada para esse fim, contanto com pelo menos dois terços dos
 associados existentes para ser aprovada a reforma o pronunciamento favorável da maioria
 absoluta dos presentes.
 Art. 40 - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações
 contraídas pela associação.
 Art. 41 - A associação se torna dissolvida com a aprovação de três quartos de totalidade dos
 associados, especialmente convocados com antecedência mínima de vinte dias para deliberar a
 dissolução.
 Parágrafo Único - Dissolvida a associação e extinta toda a sua obrigação, seu patrimônio
 será destinado a uma das entidades filantrópicas do município em que mantém a sua sede.



CARTÓRIO
LM
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - CEP: 57020-200 Maceió-AL
 Fone: 82 3223 3568 / Fone/Fax: 82 3221 1725
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. **6073901**
 O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
 MACEIÓ-AL **22/05/2013**



Reconheço a(s) firma(s) **Luiz Paes Fonseca de Machado**
 como de quem se trata,
 Em test. **da verdade.**
 Maceió (AL), **09 MAIO 2013**
 Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião - Tabelião
 Danilo Paes Corqueira - Escrevente
 M^o José de Souza Santos Coimbra - Escrevente
 Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
 Michelli Costa Santos - Escrevente



FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceio - Alagoas
 Rec. / Semelhança 1 firma(s):
TARSYS HENRIQUE GAMA DOS SANTOS
 MACEIO, 07 de março de 2013
 Em Testemunho **da verdade**
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo: 1582632 OP: Ivete
3,00

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
 45 Ofício de Notas e 12 Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101
 Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
 Escrevente



ATA DE RETIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM (ABMJI)

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2013, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, para votar na alteração do Estatuto Social da Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim, realizada no dia 12 de janeiro de 2013, registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió, sob nº. 6073901. Onde se lê:

(ENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim), constante na folha 1 e cópia (1) e (2) da Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim, folha 1 capítulo 1 e o restante do Estatuto Social alterado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Raimel Duarte Vilela, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelo Presidente da ABMJI.



CARTÓRIO
LM
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - CEP: 57020-200 Maceió-AL
 Fone: 82 3223.3568 / Fone/Fax: 32 3221 1725
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. **6197040**
 O QUE CERTIFICO E DOU FE.

AVERB.AO LIV. REG.N. 6073901 MACEIÓ-AL 26/06/2013



FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceió - Alagoas
 Rec p/ Semelhança 1 firma(s):
 ROMELO DUARTE VILELA
 MACEIO, 26 de junho de 2013.
 Em Testemunho da verdade

CELMO S. PONTES DE MIRANDA
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA RAMALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo: 1640264 OP: Celmo S. Pontes
 Total: R\$ 3,00

Registrado em 26/06/2013
 Gilvânia Vieira Lima Alexandre
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - CEP: 57020-200 Maceió-AL

Maceió (AL), 26 de Junho de 2013

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado

LM DOCUMENTO FINALIZADO



ATA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES, DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ALAGOAS – ABMNJ – GESTÃO 2019 / 2023.

1- Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 18:00h na sede da ABMNJ – Associação Beneficente dos Moradores do Residencial Novo Jardim, localizada no Conjunto Residencial Novo Jardim Rua A-26 S/N bairro Cidade Universitária, a Diretoria eleita reuniu-se na ABMNJ com a finalidade de se empossar a nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes da ABMNJ. 2- A comissão eleitoral composta pelos senhores Pedro Teixeira de Carvalho, CPF: 301.553.994-15, Franklin Marcos Alves de Souza, CPF: 024.150.554-25 e Wilker Alexandre de Almeida Santana, CPF: 019.713.944-24, deram posse aos membros da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes da ABMNJ conforme as previsões estatutárias. Foram então empossados nos seguintes cargos: Presidente - Raimundo Gomes de Medeiros, CPF: 385.147.964-53, Vice Presidente - Jardenes Katia Freitas de Medeiros, CPF: 539.665.204-78 Secretário Geral - Gabriel Grigório Silva Gouveia, CPF: 068.197.724-83, Diretor de Finanças - Mônica Guedes Costa CPF: 786.420.434-15, Diretor de Patrimônio e Ação Social - Luzenir Vicente da Silva, CPF: 941.141.704-30 Diretor de Imprensa e Comunicação – Cláudia Iris Grigório Lopes, CPF: 014.282.034-27 Diretor de Esporte Cultura e Lazer - Wellington Monteiro de Oliveira, CPF 777.425.164-20 Conselho fiscal: 1º Conselheiro - Djair Teixeira da Silva, CPF 260.902.238-75 2º Conselheiro Rosilda Inácio de Lima, CPF: 046.666.894-51, 3º Conselheiro - Flávio Borges dos Santos, CPF: 032.771.374-73 Suplentes: 1º Suplentes - Sérgio Barros dos Santos, CPF: 312.522.018-18 2º Suplente - Josenir Maria Costa, CPF: 564.369.554-53 3º Suplente – Geraldo de Freitas Santos CPF: 351.895.254.49 4º Suplente – Maria Ivanice de Farias, CPF 045.494.964-28 5º Suplente – Juliana da Silva Freitas, CPF: 050-370.254-43 6º Suplente – Angélica Ferreira Ramalho da Silva CPF: 087.584.274-73 7º Suplente – Maria Marileide dos Santos Feitosa, CPF: 025.678.364-03 8º Suplente - Aderlan Amorim, CPF: 046.812.644-90 9º Suplente – Evaldo Alves Feitosa CPF: 063.883.444.96 10º Suplente – Rosilene Santos, CPF: 029.968.514-47. 3- Em seguida, foi lavrada a presente ata de posse, a qual vai assinada pelos presentes para todos os fins de direito. Nada mais havendo a realizar, foi encerrado o ato solene de posse da Diretoria da ABMNJ e eu, Pedro Teixeira de Carvalho membro da comissão e que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.




Pedro Teixeira de Carvalho
Pedro Teixeira de Carvalho
Comissão Eleitoral

5º DISTRITO

Franklin Marcos Alves de Souza
Franklin Marcos Alves de Souza
Comissão Eleitoral

5º DISTRITO

Wilker Alexandre de Almeida Santana
Wilker Alexandre de Almeida Santana
Comissão Eleitoral



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beço São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

LUIZ PAES FONSECA DE MOURA
4º Ofício de Notas e 1º Cartório de
Títulos e Documentos e Cartório de
Rua Tibúrcio Valente, 101
Maceió - AL - CEP: 57120-200
Fone: 3221-1725



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6419951. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 11/07/2019

[Signature]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE UTINGA - AL

Reconheço a(s) Semelhança a(s) firma(s) de Leônia Marques dos Santos

O Referido(a) verdadeiro(a) do(a) Fe. 10/04 de 20 19
Utinga/AL

- Leônia Marques Pereira dos Santos - Oficiala
- Eduardo Marques dos Santos - Substituto
- Juliana Camila Marques dos Santos - Substituta



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. da Martins - Maceió/AL

Reconheço a(s) Firma(s) de Leônia Marques dos Santos
Leônia Marques dos Santos
Leônia Marques dos Santos

Em 10/04 de 2019
Maceió-AL

Natália Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araujo - Substituta
Sâniti Bastos da R. Silva - Substituta

DNB95614
DNB95613

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Tabelião de
Títulos e Documentos e Cartório de
Rua Tibúrcio Valente, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57070-200
Tabelião

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Tabelião de
Títulos e Documentos e Cartório de
Rua Tibúrcio Valente, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57070-200
Tabelião

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua (s) Fim(s) de Gabriel
Gabriel Silva Gouveia
 Em test. da verdade
 Maceió - AL, 07/07/2019
 Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
 Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta

DIRETORIA EXECUTIVA

Raimundo Gomes de Medeiros
 Raimundo Gomes de Medeiros
 Presidente

Jardenes Katia Freitas de Medeiros
 Jardenes Katia Freitas de Medeiros
 Vice-Presidente

Gabriel Grigório Silva Gouveia
 Gabriel Grigório Silva Gouveia
 Secretário Geral

Mônica Guedes Costa
 Mônica Guedes Costa
 Diretora de Finanças

Luzenir Vicente da Silva
 Luzenir Vicente da Silva
 Diretora de Patrimônio e
 Ação Social Diretora

Cláudia Iris Grigório
 Cláudia Iris Grigório
 Diretora de Imprensa
 e Comunicação

Wellington Monteiro de Oliveira
 Wellington Monteiro de Oliveira
 Diretor de Esportes Cultura e Lazer

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua Setembro, 166 - Tab. do Meio - Maceió/AL
 Fim(s) Fim(s) de Wellington
Wellington Monteiro de Oliveira
 Em test. da verdade
 Maceió - AL, 09/10/2019
 Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
 Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta

CONSELHO FISCAL

Djair Teixeira da Silva
 Djair Teixeira da Silva
 1º conselheiro fiscal

Rosilda Inácio de Lima
 Rosilda Inácio de Lima
 2º Conselheiro Fiscal

Flávio Borges dos Santos
 Flávio Borges dos Santos
 3º Conselheiro

SELO AUTENTICADORA
 8660217

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 Distrito de Utanga / Comarca de Rio Largo - AL
 Reconheço como verdadeira por autenticidade a firma de Raimundo Gomes de Medeiros
 Utanga - AL, 07/07/2019
 Em test. da verdade:
 Leônia Marques Perera dos Santos - Oficial Designada
 Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto
 Juliana Camila M. dos Santos - Oficial Substituto

1º Serviço Notarial e Tabelião
 R. Dr. Pontes de Miranda, 42
 Maceió - AL
 Fone (82) 3221-5000

DE LICENÇAS E PROTESTOS
 R. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceió - Alagoas
 Rec. p/ Semelhança 1 firma(s):
ROSILDA INACIO DE LIMA
 MACEIO, 09 de julho de 2019
 Testemunho da verdade:
CELSON S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitaticio -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
EDILMA DE ALBUQUERQUE RA
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo: 2652896 DP: Raauel
 Total: R\$4,00

LUÍZ PONTES DE MIRANDA
 4º Oficial de Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 107
 Maceió - Alagoas - CEP: 57020-800
 Tabelião

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 Distrito de Utanga / Comarca de Rio Largo - AL

Reconheço como verdadeira e autêntica a firma de
Wellington Monteiro
da Silva - 20 de 19
 Utanga - AL, 09 de 2019
 Em test. _____ da verdade.
 Leônia Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
 Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto
 Juliana Camila M. dos Santos - Oficial Substitua



Reconheço a(s) firma(s) Luiz Paes
Daniel Paes Cerqueira
Ana Paula de Mendonça
Mª José de Souza Santos Cordeiro
Mirian I. M. Quinderé Paes
Norma Cleuda Santos Lacerda
 Em test. _____ da verdade.
 Maceió(AL),
 09 JUL. 2019
 Luiz Paes Fonseca de Machado



Reconheço a(s) firma(s) Luiz Paes
Daniel Paes Cerqueira
Ana Paula de Mendonça
Mª José de Souza Santos Cordeiro
Mirian I. M. Quinderé Paes
Norma Cleuda Santos Lacerda
 Em test. _____ da verdade.
 Maceió(AL),
 09 JUL. 2019
 Luiz Paes Fonseca de Machado



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
 4º Ofício de Notas e Tabelião
 Rua Tiburcio de Alencar, 191
 Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900
 Tabelião

SUPLENTES

Sergio B. Santos
Sergio Barros dos Santos
1º Suplente

Josenir Maria Costa
Josenir Maria Costa
2º suplente

Geraldo de Freitas Santos
Geraldo de Freitas Santos
3º Suplente

Maria Ivanice de Farias
Maria Ivanice de Farias
4º Suplente

Juliana da Silva Freitas
Juliana da Silva Freitas
5º Suplente

Angélica Ferreira Ramalho da Silva
Angélica Ferreira Ramalho da Silva
6º Suplente

Maria Marileide dos Santos Feitosa
Maria Marileide dos Santos Feitosa
7º Suplente

Aderlan Amorim
Aderlan Amorim
8º Suplente

Evaldo Alves Feitosa
Evaldo Alves Feitosa
9º Suplente

Rosilene Santos Barros
Rosilene Santos Barros
10º Suplente

Rosilene Santos Barros



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Distrito de Utinga / Comarca de Rio Largo - AL
Reconheço como verdadeira por autenticidade a firma de Evaldo Alves Feitosa do 1º
Utinga - AL, de 07 de 2019 da verdade.
Em test: [Signature]

Leônia Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto
Juliana Camila M. dos Santos - Oficial Substituto



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Distrito de Utinga / Comarca de Rio Largo - AL
Reconheço como verdadeira por autenticidade a firma de Geraldo de Freitas Santos do 1º
Utinga - AL, de 07 de 2019 da verdade.
Em test: [Signature]

Leônia Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto
Juliana Camila M. dos Santos - Oficial Substituto



4º Ofício do Notário - Registro de Títulos e Documentos - 2º Ofício
Rua Tibúrcio Valério, no. 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57080-400

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 Distrito de Utinga / Comarca de Rio Largo - AL
 Reconheço como verdadeira e autenticada a firma de Juliana da
Alina Freitas Martins
Martins de Assunção Figueira
 Utinga - AL, 09 de Julho de 2019
 Em test. _____ da verdade.
 Leônia Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
 Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto
 Juliana Carolina M. dos Santos - Oficial Substituto



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
 Reconheço as Firmas(s) de Silvana
da Rocha Bastos
Silvana Bastos da R. Araújo
Sâmia Bastos da R. Silva
 Em Test. _____ da verdade.
 Maceió/AL, 09 de Julho de 2019
 Nalcy Bastos da Rocha - Oficial
 Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
 Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta



neto
 S. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL
 Rua Joao Pessoa, 111-Centro
 Fone:3223-3031
 RECONHEÇO A firma por semelhança de:
 MARIA IVANICE DE FARIAS
 RODR. FA. Maceió, 09 de Julho de 2019
 SEM TESTEMUNHO Verdade DA VERDADE
 IRAPHAEL DE B. CERQUEIRA-Tab. Interino
 IGASTOWNE PONTES DE M. CERQUEIRA-Sub
 IMARIA JOSE RUVENIO DA SILVA-Escrev.
 IIONE KARLA B.T. LINS-Escrev.
 (FEITO POR IONE KARLA BUNDEIRA TRINDADE)



FIRMA(S) RETRO
 11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS Prova
 IR. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
 Centro - Maceio - Alagoas
 Rec. p/ Semelhança 1 firma(s):
 JOSEDIR MARIA COSTA
 MACEIO, 09 de julho de 2019
 Em testemunho da verdade
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARTANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo: 2652898 OP: Raquel
 Total: R\$4,00

LUÍZ PRAZES SILVA DE MACHADO
 4º Oficial do Registro de
 Títulos e Documentos e Cúpias Papéis
 Rua T. de Albuquerque Valeriano, 101
 Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
 Maceió - Alagoas

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4171179-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/07/2016

NOME RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

FILIAÇÃO ONOFRE GOMES DE MEDEIROS

MARIA DO CARMO DE MEDEIROS

NATURALIDADE SANTANA DO MATOS - RN

DATA DE NASCIMENTO 04/07/1956

IDOC ORGEM CERTO CAS 9791 FLS 291 LIV B-20

MACEIO - AL

1 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
SECRETARIA ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 PERÍCIA OFICIAL - POAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL MARIO PEDRO DOS SANTOS

Maior de 60 anos



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

Raimundo Gomes de Medeiros

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 815166 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/09/2016

NOME JARDENES KÁTIA FREITAS DE MEDEIROS

FILIAÇÃO JOÃO LUIZ DE FREITAS
ISAURA LIVRAMENTO DE FREITAS

NATURALIDADE MACEIÓ - AL DATA DE NASCIMENTO 18/07/1968

DOC ORIGEM CERTID CAS 9791 FLS 291 LIV B-20

MACEIÓ - AL

CPF 539.665.204-78

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL - POJAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS




Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM



























ABMNJ - GESTÃO: Raimundo Medeiros





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI Nº /2022

Vereador Dr. Valmir

“CRIAÇÃO DE UM MÉTODO DE ORDEM PARA DIMENSIONAR UM PERÍMETRO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MACEIÓ.”

A **Câmara Municipal de Maceió** decreta:

Art. 1º Esta lei cria metodologia de ordem para dimensionar um perímetro de embarque e desembarque de alunos das escolas públicas e privadas no município de Maceió.

Parágrafo único A publicação do perímetro de embarque e desembarque de alunos das escolas públicas e privadas objeto desta lei, será feita no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página da internet, para o acesso à informação de toda sociedade maceioense, visando a transparência e a capilaridade do conhecimento e engajamento social a presente lei.

Art. 2º O Município de Maceió assumirá o modelo instituído por essa lei para organizar o embarque e desembarque de alunos das escolas municipais, públicas e privadas, que apresentem veículos automotores no entorno das unidades escolares, para justificar à aplicação da referida lei.

Art. 3º O modelo de organização de embarque e desembarque dos alunos se baseará essencialmente:

§ 1º A instalação necessária para a aplicação das normas previstas, será constituída de placas sinalizadoras, cones removíveis, e faixas de pedestres nas proximidades das escolas;

§ 2º A colocação de ferramentas não duradouras, como cones removíveis, para a formação da fila de veículos automotores, deve ter um tempo antecedente determinado, para se prevenir do fluxo da chegada e saída dos alunos nas unidades escolares;

§ 3º As placas sinalizadoras deverão orientar os condutores como se locomoverem no entorno das unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 4º O modelo sugerido busca determinar ao poder público municipal de Maceió o que vem estabelecido nesse projeto de lei.

Art. 5º O Município de Maceió prestará apoio as unidades escolares com profissionais devidamente qualificados para cumprir o ato acordado, com o propósito no embarque e desembarque de alunos nas escolas públicas e privadas do município de Maceió.

Art. 6º Na fixação da presente lei o poder público municipal de Maceió deverá colaborar com os seguintes elementos para a execução:

I – Implantar a sinalização;

II – Implantar faixas de pedestres em frente a todas as saídas das unidades escolares com sinalização conforme o fluxo de veículos automotores;

III – Implantar o perímetro viário para embarque e desembarque dos alunos;

IV – Em caso de incidente, indicar outras entradas e saídas, caso tenha unidades escolares com mais de um portão;

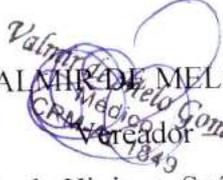
V – Instalar placa de sinalização com limite de velocidade em que os condutores dos veículos poderão trafegar na área;

VI – Sinalização indicando o perímetro de recuo das calçadas em frente as unidades escolares, mantendo respeito aos pedestres que utilizam as faixas.

Art. 7º Caberá ao Município de Maceió, por meio de decreto, baixar as demais normas visando ao cumprimento desta lei.

Art. 8º Fica de competência exclusiva do poder público municipal de Maceió a regulamentação, execução e cumprimento das disposições desta Lei, autorizando as escolas a firmar parcerias com o Município sobre as providências previstas nos Incisos do Art. 6º da presente Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de abril de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES

CRAM 1849
Vereador

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário Galba Novaes de Castro, o incluso projeto de lei que **“CRIA UM MÉTODO DE ORDEM PARA DIMENSIONAR UM PERÍMETRO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MACEIÓ”**.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas gerais para a criação de um modelo de ordem para dimensionar um perímetro de embarque e desembarque de alunos das escolas públicas privadas de Maceió, com o objetivo de instalar placas de sinalização com limite de velocidade para que os condutores possam trafegar na área.

O transporte escolar é um dos causadores de problemas para o trânsito maceioense em frente aos colégios localizados no município de Maceió no horário de entrada e saída de alunos destes estabelecimentos escolares. Não bastassem os veículos particulares de pais e mães de alunos, há os veículos legalizados e autorizados pelo município de Maceió a realizar o transporte escolar, cujo processo de embarque e desembarque é mais demorado por transportarem vários alunos de uma só vez em seus veículos.

O objetivo é iniciarmos uma forma de regulamentação de tudo isso. Entendemos que há a necessidade de criar vagas para os veículos que fazem o transporte escolar, pela demora que ocorre no embarque e desembarque nestes veículos, pela quantidade de alunos que transportam, como forma de melhorar o tráfego veicular nos arredores dos estabelecimentos escolares.

Portanto, este Projeto de Lei, que submeto aos meus pares, para que seja aprovado pela Câmara Municipal de Maceió, e venha a tornar o embarque e desembarque de alunos ainda mais fluido, para que com isso ocorra um alívio nas redondezas que tenham unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de política pública destinada a promover uma melhor qualidade e segurança de embarque e desembarque de alunos, condutores pedestres e transeuntes, visto que a organização desse processo traz para a sociedade conhecimento, convívio e ordenamento social, no contexto do seu cotidiano.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No que tange à competência deste parlamentar para legislar gerando despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas.

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que **“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”**

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo exposto, acredito e defendo que há diversos benefícios para a sociedade no projeto ao proporcionar melhoria na qualidade de vida e de segurança viária.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de abril de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador Dr. Valmir PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2022

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Cassio Hartmann.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao senhor Cassio Hartmann.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____ de maio de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor **Cassio Hartmann**, nasceu em 04/08/1972, na cidade de São Paulo – SP, filho de Oscar Hartmann e Maria de Fátima Hartmann.

Ainda criança Cássio desenvolveu problemas respiratórios, como bronquite e asma. Com a esperança de melhorar seu estado de saúde seus pais se mudaram com ele em meados de 1982, quando ele tinha dez (10) anos de idade, para a cidade de Marechal Cândido Rondon, oeste do Paraná, cidade essa, sem indústrias que pudessem contaminar e poluir o clima, com emissão de gases. Porém, devido ao frio rigoroso, não obteve a melhora desejada. Foi aí, que os médicos recomendaram a prática regular de atividades físicas e a partir de então, Cássio começou a fazer alongamentos e a correr todos os dias, além de jogar futebol e não parou mais, se inscreveu em diversas escolinhas de Futebol de Campo; de Atletismo, de Basquetebol e de Voleibol, modalidade essa, na qual se destacou durante os jogos estudantis do Paraná, sendo convidado para estudar em escolas particulares com bolsa. Sempre recebeu a atenção dos seus professores de educação física, que conhecendo sua condição de saúde o apoiavam e incentivavam, corrigindo a sua postura e sua respiração, fato esse que despertou nele, o interesse e a curiosidade para a área da saúde. Por tudo que foi vivenciado, com quatorze (14) anos de idade, Cassio Hartmann decidiu que seria professor de Educação Física.

Em 1995, Formou-se em Educação Física pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel. Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná.

Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, em busca de novos horizontes, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

O trabalho como preparador físico, no final da década de 90, lhe rendeu muito reconhecimento. Contudo, paralelo a ele Cássio lecionava na maior Academia de Ginástica de Maceió, como professor de musculação, Body Pump e Spinning®, sendo o primeiro professor nessas modalidades no estado de Alagoas, e como Personal Trainer, também, surgindo assim à



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

necessidade se especializar, o que iniciou uma trajetória acadêmica de grade dedicação e sucesso. Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo pela Universidade Gama Filho, UGF, Rio De Janeiro; em Fisiologia das Atividades Motoras em Academia pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, UNCISAL, Maceió; em Bases Fisiológicas e Metodológicas da Atividade Física pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, UNCISAL, Maceió. **É Mestre** em Ciência da Motricidade Humana pela Universidade Castelo Branco, UCB/RJ, Rio De Janeiro e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física pela Logos University International, UNILOGOS, Miami, Estados Unidos.

Além disso, o Senhor Cassio possui cento e trinta seis (136) artigos científicos publicados, dezenove (19) capítulos de livros, vinte e quatro (24) Textos em jornais de notícias/revistas, dez (10) Trabalhos completos publicados em anais de congressos, seis (06) Resumos expandidos publicados em anais de congressos, dezessete (17) Resumos publicados em anais de congressos. Apresentou mais de noventa (90) trabalhos científicos em Congressos Nacionais e Internacionais. Tem nove (09) produções artísticas culturais. Participou em mais de cento e vinte (120) trabalhos de conclusão de cursos de graduação, especialização e mestrado; de quarenta e cinco (45) bancas de comissões julgadoras; de mais de cento e trinta (130) eventos, congressos, exposições e feiras, dentre eles, vinte (20) como organizador; e, ainda, orientou e supervisionou cerca de setenta (70) trabalhos de conclusões, graduação, especialização e iniciação científica.

Cássio possui uma carreira profissional igualmente surpreendente, é Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Alagoas – Matriz. Membro e primeiro Secretário da Academia Brasileira de Educação Física – ABEF, na qual foi empossado como imortal na cadeira de nº 30, colecionador e vice-presidente do Clube Filatélico da FIEPS – Federação Internacional de Educação Física e Esportiva; Acadêmico Honorário da Academia Maceioense de Letras – AML; Acadêmico da Academia de Letras, Artes e Pesquisa de Alagoas - ALAPA, Membro do Clube Filatélico e Numismático de Alagoas; Delegado Nacional Adjunto da FIEPS-BRASIL – Federação Internacional de Educação Física e Esportiva; Delegado Adjunto FIEPS/AL; Professor de Educação Física SEM FRONTEIRAS da Federação Internacional de Educação Física e Esportiva; Coordenador Científico de temas livres orais da Federação Internacional de Educação Física e Esportiva, Conselheiro e 1º Tesoureiro do Conselho Regional de Educação Física, 19º Região Alagoas. Presidente da Comissão Especial de Saúde CREF 19AL.

Com uma história de tanta dedicação a profissão escolhida é claro, que o senhor Cássio já recebeu diversas homenagens de reconhecimento, mais de 50, nacionais e internacionais, dentre elas destacamos: Certificado - Homenagem por Méritos Prestados á Educação Física e ao Desporto, Federação Internacional de Educação Física e Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região/SP, 2012; "Menção Honrosa", Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2017; Comenda Cavaleiro de Diamante, Academia Maceioense de Letras, 2017; Diploma de Reconhecimento, Federación Internacional de la Educación Física e Sección Internacional de História, 2017; Diploma Título de Imortal, empossado à



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Cadeira Nº 38, Dr. Tomaz Espíndola, Academia de Letras, Artes e Pesquisa de Alagoas; 2018; Medalha Cavaleiro de Diamante, Academia Maceioense de Letras, 2018; Academic Merit of the Year 2019, Logos University Int., 2019; Certificado de Honor FIEP México, Fedetation Internationale D'Education Physique, 2020; Diploma Reconhecimento aos Relevantes Serviços Prestados em Prol da Profissão de Educação Física, Conselho Regional de Educação Física - CREF 19AL, 2022.

Esta iniciativa, portanto, visa não só prestar uma justa homenagem ao senhor Cassio Hartmann, mas também nos honrar ao reconhecer como Maceioense de direito, quem de fato já o é com tanto orgulho, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa querida cidade.

Maceió, 06 de maio de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA
LOBOS AO GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E
ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a comenda a Comenda Heitor Villa Lobos (Resolução nº 451/2009) ao Grupo Batuque D'elas, como forma de reconhecimento pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da cultura, utilizando a música como instrumento de difusão cultural no campo popular.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Março de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA
LOBOS AO GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS.**

JUSTIFICATIVA

Em 2018, esta casa criou a comenda Comenda Heitor Villa Lobos (Resolução nº 451/2009), destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da educação, utilizando a música como instrumento de difusão cultural no campo erudito e popular nos seguimentos do teatro, cinema e televisão.

De cordo com a Resolução nº 451/2009, trago esta homenagem a Esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao Grupo Batuque D'elas.

Desenvolvido com mulheres da comunidade Muvuca, localizada às margens da Lagoa Mundaú, o grupo Batuque D'Elas teve seus primeiros passos em outubro de 2021, com a realização de convites na comunidade para a participação de uma oficina de percussão para mulheres, seguido por um convite para encontros regulares objetivando a construção do grupo. Hoje, com um ou dois encontros semanais (periodicidade definida a cada final de mês) o grupo é coordenado por Dalmo Almeida, agente de ação social do programa estratégico Consultório na Rua.

O projeto foi desenvolvido inicialmente com foco no público feminino, jovem e adolescente, mas sem restrições para demais faixas-etárias que desejassem participar. Porém, com o passar do tempo foi observada a importância da descaracterização quanto ao grupo etário pertencente e deste modo o grupo é conduzido atualmente com a participação de jovens, adolescentes, adultas e idosas, totalizando oito participantes fixas. Porém, cabe ressaltar que por se tratar de um grupo aberto outras participantes se fazem presentes conforme interesse e disponibilidade.

A vivência grupal tem possibilitado às envolvidas a socialização e troca intergeracional, o contato com a música e aprendizagem do instrumento, a inserção em espaços diversos e inéditos, a identificação e afirmação sociocultural, e a promoção de bem-estar e autoestima que influenciam diretamente na satisfação pessoal e qualidade de vida. Quanto aos serviços de cuidado à saúde, são desenvolvidos pela equipe: acompanhamento e monitoramento das condições de saúde, procedimentos, exames e consultas individualizadas, atividades de educação em saúde e discussões sobre direitos sociais, projetos e perspectivas de vida. O uso da música como meio de acesso às mulheres participantes foi essencial para a formação do vínculo e confiança entre as partes, e por conseguinte na adesão às estratégias de cuidado junto a este público.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação do grupo que se destacam no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao Grupo Batuque D'elas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de abril de 2022

TECA NELMA
Teca Nelma
Vereadora

- **Imagens do grupo:**





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

